

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes te-
rão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO IV.

Theresina, Quarta-feira, 30 de Junho de 1869.

NUMERO 206

A IMPRENSA.

Theresina, 30 de Junho de 1869.

Na provincia do Maranhão a assembléa legislativa provincial, em sessão de 8 de junho, resolveu dirigir uma felicitação aos deputados liberaes da camara dissolvida, aos senadores liberaes e aos membros do ministerio de então, pela maneira energica e louvavel com que se houverão todos por occasião do attentado de julho do anno passado, que converteu o governo do paiz em verdadeira dictadura.

A felicitação é dirigida aos conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva, Faancisco Octaviano de Almeida Rosa, José Thomaz Nabuco d'Araujo, e Zacharias de Góes e Vasconcellos.

O illustre deputado provincial do Maranhão Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves, nosso distincto patricio, foi o encarregado de apresentar a assembléa a moção de felicitação; e pronunciando por essa occasião um vigoroso discurso não esqueceu-se de sua provincia natal; apontando-a como uma das mais soffredoras dos effeitos resultantes dessa compressão horrivel que pesou sobre todo o paiz, especialmente por occasião da designação de deputados geraes.

Louvores e agradecimentos ao distincto Piahyense, que ausente de sua provincia todavia não é indifferente aos seus males, e aos seus soffrimentos.

Eis a moção de felicitação:

A assembléa legislativa do Maranhão, satisfazendo os votos geraes da provincia, envia aos deputados liberaes da camara dissolvida pela dictadura de julho, aos senadores liberaes, e ao ministerio. transacto, as mais cordiaes felicitações pelo seu muito louvavel e energico proceder para com o governo, que, com sorpresa de todos, e sem um só facto, que o auctorisasse, arrebatou o poder das mãos dos seus legitimos depositarios, e o transformou em insuportavel tyrannia.

Na impossibilidade de se dirigir á cada um dos membros liberaes da camara dissolvida, dos senadores liberaes e dos ministros do gabinete passado, a assembléa do Maranhão os personalisa nos Exm.^{os} Srs. conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva, Francisco Octaviano de Almeida Rosa, José Thomaz Nabuco de Araujo e Zacharias de Góes e Vasconcellos, que com tanta eloquencia e dignidade interpretarão no senado e na camara dos deputados os sentimentos nacionaes nas memoraveis sessões de 17 de julho.

Paço da assembléa legislativa do Maranhão, 8 de junho de 1869.

Sigismundo Antonio Gonçalves.

Antonio Jansen de Mattos Pereira.

P.^o João Evangelista de Carvalho.

José Candido Martins.

Manoel A. Rodrigues d'Oliveira.

Antonio da Costa Araujo,

João da Matta Ferreira.

Carlos Jansen Pereira.

Manoel Justino Maya.

PUBLICAÇÕES GERAES.

Os Srs. Drs. Polidoro Cezar Burlamaque, e Newton Cezar Burlamaque, no « Liberal Piahyense » n.º 23.

Nessa gazeta lê-se um arrosoado do Sr. Dr. Polidoro, e uma publicação a pedido do Sr. Dr. Newton, arrosoado e publicação, em que estes Srs. se mostram muito offendidos, pelo pouco que eu disse na « Imprensa » de 9 do corrente mez. Nas poucas linhas que fiz publicar, á cerca do empréstimo de dez contos de reis á companhia de navegação a vapor desta provincia, tive somente em vista provar, que, dando a quella quantia a premio de um e meio por cento ao mez, não havia feito uzura, e nem favor á dita companhia, pois que emprestei dinheiro pelo menor premio encontrado então no lugar. Pareceu-me que um esclarecimento, ou um arrosoado, como lhe chama o Sr. Polidoro, tão simples na forma e na essencia, em nada offendia os Srs. Burlamaques.

Entregava admi. em ontrarem em minhas intenções interpretando-as a ma parte, acharão que devião atirar-se a mim, pelo periodo em que conclui dizendo: « A proposta do Sr. Dr. Newton, se é digna de elogio e de aplauso, não tem todavia o valor que al-
« quem lhe quer attribuir: pelo menos
« teria outro merecimento se fosse feita na occasião em que o consultarão,
« e em que disse não poder dar dinheiro a menos de 1 1/2 % ao mez.»

Assim discordando um pouco da opinião emittida no jornal do Sr. Polidoro em relação aos elogios, esse meo atrevimento foi bastante para perturbar a espiritos esclarecidos, que se julgão superiores a tudo, pretendendo que eu seja obrigado a pensar como pensão os Srs. Burlamaques, de modo a curvar me a seus desejos, apreciações e caprixos!

Não estou disposto a isso, declaro-lhes com toda franquesa, e creio estar no meo direito.

Ao Sr. Polidoro « pareceo digno de « elogio o offerecimento de seo irmão « Dr. Newton, não só por que revela-
« va um desinteresse não muito com-
« mum, como principalmente por que
« poupava á companhia o dispendio de
« 50:000 mil reis mensaes, que ella
« estava pagando sem necessidade a ca-
« pitalistas ricos desta cidade. »

E eu penso de modo um tanto diverso. Acho que o procedimento do Sr. Dr. Newton, como elle mesmo declara, foi originado pelo interesse que o impelliu a fazer o offerecimento, sem ter alguma outra consideração, ainda mesmo a de simples cortesia e delicadesa que o homem deve ter em todos os seus actos na sociedade.

A principio o Sr. Newton hesitou em dar a premio aquella quantia ainda mes-

mo a 1 1/2 % ao mez, perguntando particularmente se o documento era passado e garantido pelos directores da companhia & isto sem duvida por que desconfiava do estado della, quando lutava com immensas dispezas na construcção do vapor Piahy, e com o pagamento sobreestado de parte de suas subvenções; tanto assim, que só agora, no decimo mez, quando o dito vapor já está navegando; quando as subvenções são pagas no todo; quando dobrarão os fretes e as passagens, é que apparece o Sr. Dr. tão beneficente offerecendo dez contos de reis para perceber o premio de um por cento, ou com mil reis mensaes, além de elogios e applausos, sem q' o tal offerecimento tivesse sido ainda aceito. E aquelle que tiver o atrevimento de declarar que o acto de S. S. não é digno de tantos elogios, o Sr. Dr. fica pasmado, e arroja de rijo a sua prudente e ameaçadora penna sobre o ousado que não duvidou de suas virtudes, mas que descreo de tanta abnegação!

Entendo que se o Sr. Dr. Newton offereceu dinheiro a um por cento, foi por que não achou quem lhe tomasse a 1 1/2, 2 e 3 %.

No meu arrosoado não disse ao Sr. Polidoro que havia feito favor á companhia, nem que tinha direito a elogios; nunca disse que fui generoso, e nem já mais tive a louca pretensão de querer que dependesse da generosidade do Sr. Newton as minhas acções, como insinuão a sua força de verbozidade e desejos de arrosoar.

O gerente da companhia fez a sua obrigação em procurar o menor premio para o empréstimo dos dez contos de reis, e eu emprestando esta quantia pelo menor premio encontrado, não fiz á companhia e nem uzura, como já disse.

Não declarei que o Sr. Newton era agiota, e bem dispensava a significação que o Sr. Polidoro teve o trabalho de dar desse nome, por que um dictionario da lingua patria encontra-se na mais pequena bibliotheca.

Pouco me importa que outros mais adiantados em fortuna do q' o Sr. Newton, deem dinheiro a premio de 2, 3, ou 4, % aos que mesmo assim o tomão.

Estou satisfeito com o compromettimento da carta que me forneço o Sr. Dr. Dodt; basta que nella se encontre a expressão da verdade.

Disse o Sr. Dr. Newton que dando um lucro a companhia de 50\$000 mensaes lhe viera disgestos, causados por mim.

Não sei em que o desgostei.—Se foi por não lhe acceptarem o offerecimento que fez dos dez contos de reis, a regeição foi acto da respectiva directoria, preferindo-me em razão de já ter, ha mezes, recebido de mim aquella quantia, e declarar eu que continuaria a dal-a ao menor juro que fosse encontrado, co-

mo foi sempre o meu procedimento, e minha intenção.

Quem tem renegado ao bem feitor pode ser outro, e não eu que nunca recebi do Sr. Newton o menor beneficio

Quanto á historia dos 17 contos emprestados á provincia no dia 10 de junho de 1858, que o Sr. Polidoro trouxe como exemplo no seo arrosoado, está toda inexacta. O coronel Jacob foi o primeiro e unico convidado pelo presidente Junqueira para emprestar os 17 contos, e de facto os emprestou a 1 % ao mez, e não a um e meio, como disse o Sr. Polidoro no seu arrosoado. A sociedade propagadora então sabendo daquelle empréstimo, censurou que se não tivesse dado sciencia delle a outros, que tal vez dessem aquella quantia com mais vantagem a provincia; em seguida sahio um preegoeiro á rua, publicando um edictal convidando á concorrência quem quisesse. Por essa occasião a sociedade propagadora, emprestou a referida quantia sem premio algum, e não a um por cento como ali afirma o Sr. Dr. Polidoro.

Não fui eu quem appareceo nesse empréstimo, como diz o Sr. Polidoro no seu arrosoado; pois á data em que não contribui para esse empréstimo com um conto de reis, como diz o mesmo Sr. e sim com dous contos de reis, como poderei provar.

Em conclusão digo se os Srs. Burlamaques querem ser respeitados, respeitem aos outros: quem tem a susceptibilidade muito apurada, deve presumir que os mais tambem a tenham.

Theresina, 28 de junho de 1869.

José de d'Araujo Costa.

Picos, 26 de Abril de 1869.

Ficou aqui a correspondencia que derigi no dia 10 do corrente, com o que cavaquiel por que, além de já conter materia velha, ainda mais velha se torna com a demora que teve no correio. Essa demora foi devida a incertesa das chegadas dos estafetas, que nunca se dão no dia marcado na tabella, não obstante por ella terem 10 á 12 dias para a vinda e outros tantos para a volta, ao passo que existem correios particulares, que fazem essa jornada em metade desses dias.

Recebem as mallas na capital á 8 e a 22 de cada mez e lá ficão pagodeando uns 8 ou 10 dias, de sorte que sempre chegão 6 á 8 dias, pelo menos, depois do em que são esperados: entretanto, raras vezes se adiantão e causão verdadeira surpresa.

Na ordem inversa da-se o mesmo com a missa conventual, que ás vezes celebrada antes de 8 horas, ás vezes depois de 9, poucas ás 10 e raras dessa hora em diante.

Mas para esta irregularidade há desculpa plausível, por ser o parcho homem doentio e açacado, não possuindo além disso relógio, nem o havendo na igreja, pelo que regula-se pelo toque e chamada do estomago.

E ninguem faça aos correios a minima observação ou censura, por que recebe em resposta meia dúzia de desaforos!... Disem que andarão com demasiada pressa; que da outra occasião serão mais tardios; que não estão ás ordens de ninguem, como também não está o vigario; que só recebem salario do governo e por conseguinte sómente para com este tem deveres de gratidão, e que, afinal, já recompensarão com o seu voto!

Em que epocha vivemos!.....

Até os correios não querem cumprir suas obrigações, por já terem recompensado o governo com o seu voto!... Essa theoria do estúpido correio,—que não sabe que o povo e não o governo é quem lhe paga o salario,—é a mesma do vigario e de todo o functionalismo. A nação não é o povo e vice versa: a nação é o governo!...

O administrador usurpou todos os direitos politicos e vai sorratamente solapando os direitos civis do povo,—o verdadeiro proprietario do dinheiro do estado, por ser de quem saem os impostos. Não tardará que o Monarcha exclame como Luiz XIV: *o estado sou eu*, e o echo será repetido pelos proconules das provincias: *o estado sou eu!*.....

Inútil é chamar por providencias, por que os homens da governança são surdos aos reclamos dos que soffrem e parece que timbrão em prestar maior apoio ao empregado que mais abusa.

Não sei onde iremos parar, si não divermos já e já reformas radicaes em nossas instituições pelas quaes brada a opinião publica do imperio todo.

Os homens do poder em sua cegueira não veem o abismo que tem cavado e em que cedo ou tarde se precipitarão.

Os proprios conservadores o reconhecem. De muitos tenho ouvido que, se os liberaes galgarem o poder, farão um bem geral ao paiz, fazendo reformas em nossas instituições, que tendão a restabelecer o equilibrio, que deve existir entre os poderes politicos para que possa existir o governo constitucional: preferem mesmo qualquer reforma radical a uma reacção com as instituições, que temos. O povo está habituado a vê-las cynica e torpemente sophismadas pelos agentes do poder, e por isso mesmo vai de dia para dia perdendo a confiança, o amor e o respeito, q' lhes deve ter, sem o qual a sociedade não pode manter-se e prosperar. A autoridade só é respeitada quando torna-se escrava da lei, e a lei só inspira confiança quando é acatada por aquelles a quem está confiada a direcção dos negocios publicos. Entretanto, essa cegueira e a desordem geral, que lavra na sociedade, será talvez em breve a causa salvadora da terra do cruceiro.

Tenhamos fé que uma nova era se aproxima de nós!.....

Como noticiei em minha correspondencia de 10 do corrente, a policia nos há favorecido com sua ausencia. Ignora-se quem exerce a subdelegacia. O delegado de policia, major Manoel Clementino, tem estado constantemente no termo de Oeiras na fazenda—Canto Alegre,—pois não obstante ser vaqueiro da fazenda—Ginipapeiro—deste, pouco ali se demora, principalmente agora, com medo dos furos, com declara, em consequencia do certo em que se vê o povo por causa da grande secca. Fez a pouco uma derribada de todos seus aggregados, dos

quaes não precisa, por para eleição basta o governo.

Agora foi espaiarecer do freguezia de S. João do Piahy e todas essas sahidas faz sem licença. Mas para que licença?! O primeiro supplente, tenente-coronel Arcenio, tão bem reside fora e poucas vezes piza aqui; o 2.º capitão Joaquim Rodrigues (ao mesmo tempo subdelegado) foi para a Bahia, também sem licença; o 3.º capitão Ricardo também tem andado para o termo de Oeiras, cuidando de seus negocios e prepara-se para ir ser vaqueiro de uma das fazendas nacionaes.

O Sr. Pixote (como se assigna no « Piahy » n.º 71, 2.ª pag.) não vê e nem sabe disso; e, quando saiba, tractará de justificar os seus subordinados, lançando toda a culpa aos liberaes, os quaes, se, como empregados publicos, ultrapassassem as raias do termo de sua jurisdicção—mesmo no tempo de ferias ou de licenças, cauzarão ao Sr. Pixote arrepios de cabellos e seria motivo de força.

Está na vara o 4.º supplente, o Sr. Macedo Junior, e já principiou a fazer desparates. Apareceu nesta villa uma parda bastante velha, caminhando apé, só e esfarrapada, dizendo ser freira do convento da gloria em Pernambuco, e inculcando-se de medica e parenta do chefe de policia, aqual pãe passa de uma aventureira dada a embriaguez, e, tal vez de ama dessas infelizes, que á noute pedem estmollas na ponte da—Boa vista.

Recorreo ao delegado e declarou-lhe que á duas legoas desta villa na fazenda—Susupara—encontrara uma raposola idiota, que lhe dirigira palavras, q' ella interpretou como uma sollicitação para fins libidinosos, o que era um grande crime, attenta sua virgindade e qualidade de freira.

O delegado resolveu castigar severamente esse estúpido alenteado, cuja impudência podia disgustar ao Dr. chefe e dar lugar a reclamação do Bispo e presidente de Pernambuco ao desta provincia, o que era indispensavel evitar-se. Sem mais formalidade mandou trancafiar o criminoso e promettia dar-lhe 15 ou 20 dias de cadeia, com o que ficava satisfeita a supposta freira. Esta sentença, porem foi revogada, não só por ter a freira seguido viagem, como por ter apparecido o Sr. Felix de Moura Fê, primo e amigo politico do delegado protegendo ao infeliz: com tudo, só cedeo depois de ter conservado o paciente por quasi 2 dias na cadeia, e depois de ter o protector ameaçado-o de appellar para açada superior—para um das pernas de governo.

Factos desta ordem não se commentão, e sufficientemente caracterizão a auctoridade, que os pratica. De novo lembro ao Sr. Macêdo o que aconteeo ao seo padrinho Bernardino,—sacrificado pelo coronel Clementino.

Lembro-me de fallar-lhe no relatorio que o Dr. chefe de policia fez de sua viagem aos Picos.—E' uma defeza grande e mal desenvolvida ao criminoso. Essa peça por si só immortalizou o conspicuo e atilado magistrado, para quem os mais graves crimes revestidos de todas as circumstancias aggravantes, não passão de factos naturaes e communs, sendo praticados por gente vermelha. E como deixaria de ser assim?

O criminoso era juiz de paz da passada legislatura; havião os conservadores perdido a nova eleição e não tinham outro elemento de que lançar mão para a eleição de janeiro, se não esse e as bayonetas do governo. O Sr. Pixote obrou como era de esperar de S. S. com as instituições absolutas, que te-

mos. Por tão assignalado serviço, que deve ter-lhe custado duplicadas dozes do seu refrigerante oleo, S. S. será sem duvida prodigamente remunerado. Não sei o que mais se deva admirar nessa peça official,—se o desfaçamento com que se defende a causa do criminoso e se argumenta sobre a politica em geral e em particular,—se a fertilidade da chicana supinamente cavilosa de um homem q', pela posição, q' occupava, devia ao menos salvar as apparencias para não ser o proprio photographo da sua *relidão e bom senso*. Sobre tado maravilhou-me vel-o manejar desapidadamente o sarcasmo e o rediculo contra um magistrado seu collega, que nunca o offendeu e aliás digno de toda estima e consideração,—por sua illustração,—talente e circunspeção,—somentemente para fazer maior e mais reverente barretada ao seo cliente! Não se contentou com os bajulatorios elogios, que lhe prodigaliso; era mister ainda, para lavar-lhe o peite, censurar injusta e acremente ao Dr. Firmino Martins e escarnecer do Dr. Valente aponto « de partilhar com toda a força de sua convicção » a supposição de andar este feragido e occulto dentro de um canavial para evitar que se-lhe-fizesse exame de sanidade, sendo mais curial e crível suppor-se que houve pouco desejo de fazer-se tal exame antes da chegada de S. S. e antes que o ferimento,—que não se podia conservar eternamente aberto,—estivesse cicatrizado. Passados os 40 dias era de suppor que os peritos não encontrassem a chaga gotejante e perante o Sr. Pixote não havia quem resistisse á sua eloquencia: assim aconteceu.

Por tanto, foi por aguardar-se a vinda do salvador que só veio ao Burity de fora o delegado depois de ter o Dr. Valente passado por Oeiras para o Pé do morro, onde o não se pôde procurar e nem tão pouco quiz que co—Burity depois que souberão de seu regresso!!

Não ha quem possa com o tal Pixote!

Da capital faz ora por outra exigencias aos seus amigos para poder justificar—os na « imprensa » e accusar a os adversarios politicos. Depois de sua sahida desta villa addirão diversas vezes ao guarda nacional Belisario de tal com o fim de intimidar-o e extorquirem a sua assignatura para uma denuncia contra o Dr. Valente, não sei mesmo a que pretexto. O homem resistio a principio; mas as perseguições e ameaças forão tantas que afinal cedeo, dando um depoimento contrario ao Dr. não sei tão bem sobre o que. Foi arrancado pelo alferes Negreiros, quando commandante do destacamento; quasi pelo mesmo sistema, por que Lopez conseguiu obter depoimentos para provar a conveniencia do ministro Norte americano em uma conspiração, que sonhára.

Se o Sr. Domingos Peixoto tivesse o mandato geral de uma provincia, tornar-se-hia um verdadeiro Lopez, tanto mais perigozo por ser muito manhoso e insinuante: por ser um perfeito comico, que forçou a sua vocação deixando de acompanhar a sua adorada baderna.

Tenho pressa, o resto para a primeira oportunidade.

O Liberal Velho.

Declaro que tendo tranzacionado com Desiderio José de Souza, um debito de oito garrotes que lhe era devodora Felicidade Maria de Jesus, ambos ja fallecidos: aconteece que por carta de 4 outubro de 1857, aquella deve-

dura declarou a viuva do finado Desiderio, que me havia dado em saldo de seu debito seis garrotes e duas garrotas do que tinha recebido meu em seu poder. E porque uma semelhante asserção é por demais falça, recorro por isso a imprensa para protestar como protesto contra semelhante declaração e convito a qualquer dos herdeiros da finada para no prazo de 60 dias apresentarem qualquer documento meo nesse sentido ao meu procurador na cidade de Oeiras o Sr. capitão Marcos Jorge dos Reis, a quem deu os necessarios poderes para accionar os ditos herdeiros pelo que ainda devem-me como do documento existente em meu poder.

Theresina, 30 de junho de 1868.

Gabriel Ribeiro Soares.

A PEDIDO.

Solloquio nos bancos.

Ab renuncio, cruz, pé de patr... Estou dando um cavaco solemne com a massada do Sr. das cebolas, quer por força intrigar-me com os que podem com o fim de me preparar o terreno da derrota. Não vê esse pobre bixarouco que se o José Felix com todo o seu poder tem estacado no seu empenho, quanto mais elle! E onde estão os effeitos do miraculoso pão, do pãoinho cheio de milagre?

Ea cá sou assim; se faço um agrado tenho logo em recompensa dois ou tres.

Ainda bem que se aproxima a festa, e eu já pedi para os leilões; e terei occasião de fazer agrados de novo. E ainda acharei tolos que me mandem *coisitas* para o leilão, sabendo todos que ainda estou embuchado com o producto das do anno passado?

Ora porque não: animo, e marchemos... Agora por cautelia não será máo que eu mande fazer alguma cousa cá por minha conta para preencher as faltas que houverem, e mesmo porque o producto pode melhor e mais facilmente me pertencer, não terei tantos interessados em saber do resultado do producto.

Não devo dar noute alguma aos caixeiros, são uns especuladores mestres, depois põem se aqui em cima de mim todo o dia com exigencias d, acerca do producto dos objectos do leilão; e isso não faz bom cabello.

Até logo.

Joseph May.

A PEDIDO.

Palestra de baixo da mangueira.

Vice-director.—Olé, com mil diabos, que já estou cansado de escrever, e riscar tantos horrões do grande programma da festa do arromba!

Director.—Cala-se homem, estou muito enchulipado mesmo engasgado, e no ponto do meio....., isto é na declaração do destino que ha de ter o producto dos objectos dos leilões.

Jos... May...—Nom pensi nesse dubage, é um asneira vossei cumpre charutas, serveje e nós bebe tudo com doci e bolim bom, e se dá também a gente taruge da terra, e assim tá tudo feito bem bom.

Director.—O Guedes não virá fazer um botequim? Se não vier é uma falta bem sensível. O Silvestre já me prometteu de fazer se o José Felix não levasse a mal.

Jos... May...—Essi é couse pouque; mim munda Migue faz uma casina aqui, e boti serveje e charuta, vossei dá bolim, e doci, e peze já assadi—tá tudo feito.

Director.—Pois bem.

O bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura ex-inspector da administração de fazenda provincial do Piauhy.

Tendo sido denunciado perante o juiz de direito por falta de recolhimento de dinheiros enviados para a administração de fazenda provincial pela collectoria da villa da Batalha, no tempo de minha serventia no cargo de inspector d'aquella repartição; por haver ido em 1866 na villa de S. Gonzalo, em companhia do presidente da provincia, e ali expedido ordens ao respectivo collector; e pelo jornal, que se diz orgão do partido conservador desta provincia, de ser tambem culpado por falta de dinheiro enviado pela collectoria da Parnahyba, e diversas outras imputações de natureza diffamatoria julgo que a publicação das defezas que vou apresentando em juizo, sobre cada um dos muitos processos a que devo ser submettido—é de vantagem para mim, e de necessidade para esclarecimento da verdade.

Ao concluir a publicação das defezas farei algumas outras observações relativas a essas muitas imputações.

PRIMEIRA DEFEZA.

Hlm. Sr. Dr. juiz de direito.—O Dr. promotor publico da comarca denuncia de mim perante V. S. pela pratica do crime definido no art. 170 do cod. crim.

Como se vê da denuncia, e dos documentos a ella annexos o facto que motivou-a é o seguinte:

- O collector das rendas provinciais da villa da Batalha enviou a administração da fazenda provincial em 9 de janeiro de 1867 a quantia de 219,8200 producto liquido da arrecadação do trimestre de outubro a dezembro de 1866, acompanhando a quantia um officio, numero 18, os certificados da arrecadação em cada um dos mezes do trimestre, e balancetes respectivos: documentos n.º 3 e 5 da denuncia;
- Occupando eu o cargo de inspector da referida fazenda provincial accusei ao collector o recebimento do seu officio e mais papeis e moeda que o acompanharam, em 12 de janeiro do mesmo anno, documento n.º 4 da denuncia;
- Em 26 de maio de 1868, tendo anteriormente sido justas na repartição as contas do collector pela arrecadação feita no anno financeiro de 1866 a 1867, eu dei-lhe sciencia de que se achava elle alcançado perante a thesouraria pela importancia que por acaso houvesse arrecadado no trimestre de outubro a dezembro de 1866, que por occasião do ajustamento de suas contas d'aquelle anno verificou-se não ter sido recolhida ao cofre, documento n.º 2 da denuncia;
- O collector respondeu-me e depois ao actual inspector, que officiou-lhe tambem no mesmo sentido, dizendo que elle havia enviado o producto da arrecadação do trimestre com officio, certificados e balancetes, e que da administração se lhe havia accusado o recebimento d'essa remessa, documentos já citados, n.º 3 e 5 da denuncia;
- O dinheiro enviado não foi recolhido ao cofre: documento n.º 6 da denuncia.

Do exposto deduz a promotoriz publica que eu, como inspector que era, e porque accusei o recebimento do officio do collector que enviava a renda—apropriei-me d'ella, consumi-a ou extravi-ci-a, praticando por esse modo o crime previsto no artigo 170 do cod. crim.

Antes de tratar da materia da denuncia devo fazer sciente a V. S. que tendo eu tido conhecimento do occorrido, em 23 de outubro do anno passado, fiz uma representação ao presidente da provincia, que então era o Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, representação que junto offereço á consideração de V. S. por copia, e sob n.º A, deixando de apresentar certidão autentica d'ella, por que pedindo da secretaria do governo me foi declarado não existir por ali, como se vê do documento n.º B.

A essa minha representação juntei quatro documentos sobre o assumpto da

accusação; esses documentos são os que estão annexos agora á denuncia, sob n.º 2, 3 e 4; e juntei mais o original dos rascunhos da correspondencia da inspectororia com o collector da Batalha, como se vê do documento n.º A—no seu final.

Um desses documentos, o de numero 2, era o officio original do collector, respondendo á communicação que eu lhe fiz de se achar elle alcançado para com a fazenda, em vista do qual fiquei eu sabendo do que havia occorrido.

Seja-me permittido dizer que jamais me passou pela imaginação que um agente da autoridade publica, de categoria tão elevada como um presidente de provincia, fosse capaz de abafar ou extraviar, sem tomár deliberação alguma official, uma representação que lhe foi entregue por um cidadão que lhe requeria qualquer providencia, sobre assumpto do serviço publico de importancia e de natureza grave: um tal acontecimento importaria aviltamento da pessoa e do honroso cargo.

No entretanto a representação não existe na secretaria do governo, documento n.º B!

O presidente da provincia teve a minha representação submettida á sua apreciação desde 23 de outubro de 1868, e nada providenciou a cerca da materia: esperou que o actual inspector por sua vez lhe representasse sobre o mesmo facto, cinco mezes depois, em 10 de março do corrente anno, juntando a sua representação os mesmos documentos que eu juntei á minha para então ordenar ao ministerio publico o procedimento contra mim, como autor do crime de peculato!

Nota-se que o actual inspector só dirigiu-se ao collector ao tempo em que eu entregava ao presidente da provincia minha representação: documento n.º 5 da denuncia, e que no quanto elle expoz ao mesmo presidente não innovou cousa alguma a cerca do acontecimento, não deu mais um passo alem dos já dados por mim para o descobrimento da verdade: os documentos que juntou á sua representação, repito, forão os mesmos que eu juntei á minha.

Ou o presidente da provincia comprehendeu que eu não podia, em face do quanto alleguei, carregar com a imputabilidade criminal do que acontecia, reconhecendo que havia vicio e defeito radical no systema de escripturação da repartição, na maneira alli adoptada de se fazer o recolhimento dos dinheiros recebidos, e o preparo dos officios, certificados, balancetes que acompanhão sempre a esses dinheiros, ou elle TOLENOU, DISSIMULOU OU ENCOBRU UM CRIME praticado por mim, NÃO MANDANDO PROCEDER CONTRA mim, e nesse caso prevencou: artigo 129 § 4 do cod. crim.

Servão ao menos as consequencias desse raciocinio, das quaes não se pode eximir o presidente que recebeu uma peça de defesa de um cidadão, e que mandando-o processar não a enviou ao tribunal competente, de justa compensação aos males que intencionalmente pretendeu esse presidente fazer-lhe.

Entrando na materia da denuncia direi que não posso e nem devo soffrer á imputação desse crime, por que nem ao menos existem os mais longiquos indicios ou presumpções de que eu tenha APROPRIADO, CONSUMIDO OU EXTRAVIADO esse dinheiro remettido á administração de fazenda provincial pelo collector da Batalha.

Como fiz patente em minha representação dirigida ao presidente da provincia, documento n.º A—os dinheiros que, no tempo de minha serventia no cargo de inspector, erão enviados pelas diversas estações arrecadoras a

administrado ali chegavão ou conduzidos por escoltas despachadas pelos agentes da arrecadação, ou por portadores particulares quando as quantias remetidas erão menores de 500\$000, e sempre acompanhadas de officios que accusavão-nas, de certificados e balancetes das operações havidas na estação, bem como dos documentos de despesas que por ella se houvessem feito.

Chegados o dinheiro e esses papeis a repartição era immediatamente o dinheiro entregue na banca da inspectororia ao thesoureiro, ou d'ali levado-lhe pela propria parte ou por algum dos empregados da secretaria que fosse encarregado de dar o expediente aos papeis, sendo estes por sua vez tão bem levados pelos mesmos individuos á contaduria da repartição, com um simples despacho do inspector assim concebido:—*A contaduria, data e rubrica*—para proceder-se alli o *exame moral e arithmetico das guias de entrada e sahida de dinheiros na thesouraria, e bem assim o de todos os papeis em virtude dos quaes tenha de sahir qualquer somma dos cofres della, observando sobre a sufficiencia ou insufficiencia do credito, e escripturar-se os creditos abertos pela lei de orçamento § 1 e 5 do artigo 22 do regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865, e ter depois lugar o lançamento das importancias arrecadadas e das despendidas no livro caixa de moeda. No intervallo do tempo decorrido da ida dos papeis para a contaduria, a serem assim processados e preparados, até a volta delles, o dinheiro que lhes era relativo ou estava na mão das partes, se erão ellas quem operavão o recolhimento, ou no poder do thesoureiro no caso contrario, sem que todavia houvesse ainda um documento ou recibo da quantia passado pelo thesoureiro, por que só quando da contaduria voltavão os papeis preparados era que na secretaria se lavrava n'elles o seguinte despacho—*Recolha-se a quantia de tanto em moeda, e de tanto em documentos de despesa, de que trata o presente officio; ou de que tratão os presentes papeis, data, e rubrica do inspector*—, despacho que sendo levado a um protocolo especial da secretaria com o thesoureiro era por elle assignado no seu final; importando essa sua assignatura certeza do recebimento não só dos officios e mais papeis que acompanhavão a quantia remettida, como dessa mesma quantia, a qual já estava anteriormente a essa sua assignatura em seu poder, sob sua guarda, ora entregue pelas proprias partes, em quanto cuidavão de na contaduria obter o processo e preparo dos papeis, ora recebida na banca do inspector perante os conductores, escoltas, ou portadores particulares, e ora finalmente dos empregados a quem erão os papeis confiados para dar-lhes o expediente preciso e de costume.*

Vê-se que só por occasião dessa assignatura do thesoureiro no protocolo, a qual só era prestada depois do processo e preparo dos papeis na contaduria, é que surgia a responsabilidade legal, positiva, documental, permitta-se-me o termo, desse empregado pelo recebimento dos papeis e dinheiros a elles relativos, responsabilidade resultante de sua assignatura, e das attribuições do seu cargo, por ser elle o—*recedor de todas as rendas provinciais de qualquer procedencia*, por que é elle quem deve—*guardar e distribuir essas rendas*—§ 2.º do artigo 40 do regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865.

Levados á contaduria, pela maneira exposta, os papeis que acompanhavão as

remessas de rendas—ali se demoravão as vezes por 2, 3 e mais dias, sem voltarem preparados e processados: no entretanto não existia, como ja ficou dito, uma prova de que taes papeis estivessem na contaduria porque, como tambem ja ficou dito, o despacho n'elles exarado não era lançado em protocollo; e menos outra alguma prova de que o dinheiro relativo a esses papeis tivesse sido recebido pelo thesoureiro ou mesmo sido-lhe levado, entregue ou recolhido ao cofre, porque, como tambem já ficou dito, elle só prestava assignatura no protocollo quando os papeis que acompanhavão o dinheiro lhe erão enviados com o despacho de—*Recolha-se*.

Só a boa fé ou confiança illimitada, reciprocamente depositada por empregados de uma mesma repartição, era a unica garantia que havia para segurança da existencia quer dos papeis que acompanhavão as rendas na contaduria, quer do dinheiro a elles relativos na thesouraria.

A accumulção de diversos serviços na repartição, e aglomeração de muitos desses papeis q' acompanhavão a remessa de rendas na contaduria para o serviço do processo e preparo já mencionados, especialmente quando as remessas erão feitas por escoltas, que as vezes chegavão em um mesmo dia, ou em dias aproximados e successivos de diversas localidades trazendo officios e dinheiros, uma—das collectorias de Jaicós, Picos e Valença, outra—das da Independencia Principe Imperial, Marvão e Campo maior, outra—de Pedro 2.º, Piracuruca, Batalha e Barras, outra—de S. Raimundo Nonnato, S. João do Piauhy, e Oeiras, e outra, mais tarde e finalmente, de Santa Filomena, Paranaguá, Bom Jesus e Jeromenha, motivou sempre que a demora no preparo dos papeis na contaduria fosse se tornando cada vez mais prolongada, elevando-se de 2 ou 3 a 6 e a 8 dias, quando só então vinha a realizar-se o lançamento da arrecadação no livro caixa, e a extracção do respectivo talão; o que antes não tinha lugar por faltar o despacho de—*Recolha-se*—e por não ter sido presente ainda ao thesoureiro—a *guia ou ordem para entrada da quantia sem o que elle não pode realizar recolhimento algum ou dar entrada a quantia alguma na thesouraria*, como preceitua o artigo 24 do citado regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865; e só nos papeis preparados, que são as *guias*, é que a ordem podia ser lançada; dando-se no entretanto a circumstancia de estar toda moeda, relativa á esses papeis,—*guias*,—no cofres, sem todavia haver um indicio se quer da existencia d'ella ali.

Eu tinha o dever de dar prompto expediente aos negocios, e immediato despacho ás partes; jamais hesitei de continuar no systema que achei adoptado na repartição, quando nella fui servir, de despedir as escoltas ou portadores particulares vindos de fora como conductores de rendas, dando-se-lhes pela secretaria uma portaria assignada, como são todas, pelo inspector, declarando-se aos collectores que as remessas taes e taes tinhão chegado á repartição, e que posteriormente ser-lhes-hião enviados os talões. Os conductores ficavão assim exonerados da responsabilidade, e os collectores scientes de que elles tinhão feito entrega do que lhes havia sido confiado.

No entretanto o inspector era o unico que assignava esse officio ou portaria, accusando esse recebimento de papeis que hião para a contaduria sem que alguém assignasse uma garantia de seu recebimento, de seu ingresso e chegada lá, e do dinheiro que ia para o

cofre sem que também por sua vez alguém assignasse uma garantia de seu recebimento, de sua entrada ou chegada ao cofre, onde tinha de conservar-se por algum tempo, por diversos dias, nesse estado de *ser e não ser*, até que pará lá fossem também enviados depois de preparados na contadoria os papeis, seus companheiros, que são as—*guias*, sem as quaes o *dinheiro não tem entrada no cofre*—citado artigo 24 do regulamento n.º 58.

A experiencia que fui adquerindo pela pratica do serviço, as informações que ouvi de alguns empregados, e empregados da repartição, entre elles do ex-inspector Dr. Carlos de Sousa Martins, do chefe de secção aposentado Joaquim José Avellino, de q' havia possibilidade de extravio da moeda chegada á repartição, no transito della de poder dos conductores para o cofre, possibilidade realisada, convertida em facto uma vez e até em occasião em que o despacho de —*Recolha-se*— estava lançado no officio, *guia*, levado ao protocollo, e já assignado pelo thesoureiro aposentado José Pereira Nunes, que por causa dessa sua assignatura prestada em face do dinheiro e dos papeis que o acompanhavam, talvez por equivoco e confusão resultante de serem diversos os officios com dinheiro que lhe foram presentes, tendo-se verificado que não recebeu a quantia, foi todavia responsavel por ella, recolhendo-a do seu peculio ao cofre; essas informações, digo, me induzirão poderosamente a procurar um meio de reformar o modo porque todo esse serviço era praticado, tendo em vista principalmente estabelecer um systema de cujo uso resultasse a vantagem de ser evitado o extravio de papeis que acompanhassem as rendas, e da respectiva moeda. Determinei, em janeiro de 1868, que desse tempo por diante papel algum mais fosse mandado á contadoria para qualquer serviço sem que fosse primeiramente levado ao protocollo geral; assignando o seu recebimento, os empregados da contadoria.

Resultou disso que havia na repartição um documento authentico e solemne da chegada nella dos officios, *guias*, e papeis que acompanhavam as remessas de rendas; já não era só o officio ou portaria do inspector, accusando recebimento de taes peças, que existia; e caso houvesse descaminho desses papeis na repartição—um empregado, o que houvesse assignado o protocollo, era o responsavel por elles; e se accaso a moeda fosse extraviada existindo na contadoria os officios que della fazia menção, em poucos dias se saberia do facto, sem ser preciso esperar-se pelo ajustamento de contas do collector a quem pertencesse o dinheiro consumido, e então se poderia com facilidade tomar providencias a respeito.

Os documentos n.ºs C, D, E—provão qual era o systema usado até dezembro de 1867, e de que se fez uso de 1868 por diante.

Não obstante essa innovação um tanto vantajosa, ainda assim, com relação ao recebimento da moeda pelo thesoureiro, ou a existencia d'ella a seu cargo no cofre, antes de sua assignatura no protocollo, ficava uma lactina, por que ainda continuou o systema de esperar a moeda no poder do thesoureiro, sem assignatura alguma delle, pela volta dos papeis processados e preparados da contadoria, para então com o despacho de —*Recolha-se*—ser-lhe levada.

Tenho, creio que com clareza, feito uma exposição do movimento dado ás rendas e papeis que são enviados a administração: talvez enfadonha seja essa exposição, porém necessaria e util para o descobrimento da verdade, para satis-

fatoria explicação de um acto, eimento do qual espiritos mal intencionados e prevenidos só tirão uma conclusão, e essa infamante a mim, pela circumstancia unica da existencia de um officio ou portaria accusando aos collectores a chegada de seus officios acompanhados das rendas na administração.

Vejam agora as alternativas ou vezes a que fica sujeito em relação a seus effeitos, e a seu valor ou importancia, esse officio ou portaria do inspector que accusa o recebimento das remessas das rendas feitas pelos collectores.

Os papeis, *guias*, & são levados á contadoria para o processo e preparo pelas proprias partes, ou por empregados da secretaria, porteiro, continuo, &, ou mesmo as vezes por qualquer outro empregado da repartição, especialmente da contadoria, encarregados do serviço a fazer-se, e tanto mais se se achavam elles pela secretaria nas occasiões de terem os papeis de marchar para ali.

Ora, não sendo os officios, *guias*, &, devolvidos da contadoria nos mesmos dias em que para lá vão, a parte que os conduzia—desejando retirar-se, vê que não consegue o preparo d'elles para poder realisar o lançamento do dinheiro no caixa e obter o talão, devendo ter já feito entrega do dinheiro ao thesoureiro no cofre, apresenta-se ao inspector e diz-lhe—« os papeis estão na contadoria, o dinheiro está entregue no cofre, e como não me possa mais demorar para obter o talão, e tenha precisão de uma prova, para apresentar ao collector que fez a remessa, de que ella foi entregue, solicito-a»; o inspector manda fazer o officio do estylo e assignando-o faz entrega delle a parte, as vezes pessoa qualificada, que gosa de confiança e que por isso induza a todos acreditar em uma qualquer affirmativa sua: no entretanto houve mystificação completa, os papeis na verdade ficarão na contadoria; porém a moeda a elles relativa, parecendo certo ter sido entregue no cofre por ser essa a pratica, não sahio todavia do bolso da parte, e se sahio tornou immediatamente a voltar para tão commodo agasalhado: e no entretanto também o officio do inspector foi obtido, accusando o recebimento de tudo na administração! a sua responsabilidade moral estava contrahida, e assentada, mas elle não *apropriou-se nem consumiu ou extraviou* esse dinheiro, por que nem ao menos nelle tocou.

Não precisa que se me diga que ha nesse primeiro revez do officio ou portaria do inspector algum defeito, talvez até certo ponto culposos; espero porém que se me continue a ouvir, para irmos a outras conclusões menos sujeita a semilhante pécha, no meio das quaes alguma talvez possa apparecer, expurgada completamente.

Em vez de ser a *graça* que fica exposta executada por qualquer parte, é levada a scena por alguns dos empregados incumbidos de dar expediente ao serviço de que ja tenho fallado, ahí o inspector já deve escrupular menos em assignar o officio ou portaria accusando o recebimento da remessa, officio ou portaria, que nesse caso seria até officiosamente apresentado, já preparado, como é de praxe, a assignatura do inspector, q' seria agora somente victima do mais inqualificavel abuso de confiança, do mais reprovado e condemnado procedimento de um empregado subalterno, talvez estimado e tido em boa conta por seu chefe! *o defeito talvez até certo ponto culposos* ceda de boa mente o lugar ao abuso de confiança.

Se porém, em vez de ter accedido do modo indicado, verifica-se mesmo que

os papeis da remessa chegarão á contadoria, que o dinheiro a elles relativos foi recebido pelo thesoureiro na occasião de serem abertas as malas das escoltas, ou presente pela parte conductora ao inspector; que nesse dia, e na mesma hora e occasião, como no caso de escoltas, chegarão remessa de 6 ou 8 collectorias, vindo de cada uma d'ellas os officios, *guias*, e de mais papeis, fazendo um —menção de 600\$000, outro de 500\$000, outro de 400\$000, outro de 300\$000, outro de 200\$000, outro de 100\$000 e finalmente um de 50\$000; todos os papeis foram ao preparo da contadoria, e toda moeda n'elles mencionada foi contada e recebida pelo thesoureiro, porém nem os empregados da contadoria nem o thesoureiro assignam o recebimento dos papeis nem da moeda; os officios, *guias*, &, não voltarão preparados nesse mesmo dia, para serem enviados á thesouraria; não houve tempo de se fazer esse serviço, muitas vezes porque a entrega foi feita já na ultima hora util do dia, a moeda está no poder e guarda do thesoureiro, elle teve de retirar-se porque a repartição vai ser fechada, recolhe por tanto o dinheiro ao cofre, lugar seguro e proprio, não o deixa sobre a mesa, ou na gaveta, nem o leva para casa: no dia seguinte volta á repartição, com perfeita lembrança e consciencia de que recebeu todo o dinheiro da remessa, e prompto por tanto para que logo que receba os officios, *guias*, preparados, faça ser a arrecadação relativa a cada collectoria lançada no livro caixa.

Da contadoria comecção a ser remetidos os papeis, um por cada vez ou aos dons, e aos trez, vão sendo despachados na mesma ordem e levados ao thesoureiro sob protocollo; o lançamento no caixa vai também sendo feito. Restão, porém ainda na conta ¹³ desses papeis que não foram ainda preparados até o terceiro ou quarto dia: elles são relativos aos 200\$000, 100\$ e 50\$000 que ainda não foram lançados no protocollo do thesoureiro, nem no livro caixa, nesse dia veem os dois primeiros, relativos aos 200\$000 e aos 100\$000; tem o destino conveniente &.

Ficou ainda na contadoria o officio, *guia* &, relativo aos 50\$000 existentes no poder do thesoureiro; um acontecimento qualquer, a arrumação de outros muitos e diversos papeis ali existentes, a desorganisação delles para obtenção de qualquer um esclarecimento exigido sobre assumpto diverso do serviço de preparo de que trata-se, motiva a confusão ou antes a mistura desse officio, *guia*, &, com outros papeis até já findos, de natureza diversa inteiramente; ou o vento levou-o ao chão, lançou-o por entre outros papeis inutilizados, q' são todos os dias varridos pelos serventes, e destinados a embrulhar assucar, café ou pimenta do taberneiro, freguez desses serventes, que é bom comprador de taes papeis para semilhante uso. Qualquer desses acontecimentos, occorridos mau grado de todos os empregados, motiva todavia o desaparecimento do officio e papeis relativos aos 50\$000 que ainda não tinham sido lançados em receita no livro caixa, e nem carregados em protocollo ao thesoureiro, mas que existiam no poder d'elle, esperando a vinda dos papeis que os mencionava para terem o destino conveniente. Passão-se os tempos, os repetidos e diarios afazeres que occorrem na repartição e na thesouraria, o movimento de variados serviços, e de diversas operações ali realisadas produz, sem contestação razoavel alguma, o esquecimento da falta desse officio, *guia*, relativos aos 50\$000, os quaes não foram ainda carregados em receita no caixa, não foram

carregados ao menos ao thesoureiro no protocollo, mas não foram declarados entregues e recebidos na repartição, no officio ou portaria do inspector dado ao conductor! No fim do semestre ou do anno, o thesoureiro balança o cofre; encontra uma certa quantia do mais, uma superabundancia de 50\$ ou 51\$000 alem da do saldo que deve existir em dinheiro, em vista da somma dos artigos de receita, combinada com os da despesa; escrupulisa bastante considerar essa superabundancia como resultado ou differença de fracções ou quebrados, e trata então de verificar se ha erro nas sommas quer de receita, quer da despesa lançadas, se existe alguma *guia*, officio de remessa, &, por ser lançado em receita, recorre ao protocollo onde assigna o recebimento d'ellas, combina o numero e quantias das que recebeu com as que estão lançadas, conferencia a escripturação com suas notas particulares diarias, vai á contadoria e á secretaria, indaga se por ali não existem *guias* ou papeis a serem caviados, e faz afinal todas quantas syndicancias e vê que tudo está exacto, que não falta papel algum a ser-lhe enviado &—*porque o officio, guia & relativo aos 50\$000 foi para o livro*, foi extraviado &, e pois não resta duvida—a moeda que superabunda é resultado de fracções 666 reis, 333 reis, 111 reis, & & &, de ordenados cujos donos não recebendo-os logo, por falta de troco, tem deixado de procural-os, e por tanto é saldo a favor do thesoureiro.

Muito depois ajustão-se as contas dos diversos arrecadadores da provincia, entre elles figura o collector da Pedro 2.º como o da Batalha; da collectoria de Pedro 2.º sempre as remessas são de 40\$, 50\$, 60\$000 & &, verifica-se que o collector não envia as rendas de um trimestre, por que ellas não estão lançadas no caixa, nem no protocollo do thesoureiro, como acontece agora com o da Batalha, e por tanto declara-se elle alcançado pela importancia de tanto, em quanto devera orçar aquella arrecadação: o inspector dá-lhe sciencia disso, ordena-lhe que recolha essa renda, como se fez tado com o collector da Batalha, repito, elle porém diz—« não,—ha em tudo isso engano, eu remetti a arrecadação que motiva o meu alcance, o inspector accusou-me a chegada do meu officio e papeis que acompanhavam essa remessa, em tal data, portaria numero tanto & &, como também faz o collector da Batalha; e pois nada devo » Chegada esta resposta á repartição verifica-se que de facto existe o officio ou portaria do inspector mencionada pelo collector, accusando-lhe a chegada e entrega na repartição da remessa feita por elle, e relativa ao tempo tal &: mas a moeda não foi recolhida ao cofre, tanto que não está lançada no caixa; tanto que não foi lançada no protocollo do thesoureiro; e alem de tudo nem os papeis, officio, *guia*, balancetes, certificados & que vierão com o dinheiro existem na repartição...!, e pois o inspector, que assignou o officio ou portaria accusando a chegada na repartição dessa remessa foi quem se *apropriou d'ella, consumiu-a ou extraviou-a*; commetteu o crime de peculato, art. 170 do código, e por tanto deve ser punido!

E' meu confesso, a sua assignatura no officio ou portaria accusando a chegada dessa arrecadação na administração é a confissão do crime; é uma prova documental que não admite contestação, que exclue a possibilidade de outra em contrario!

Excellentíssima deducção, brilhante argumentação, evidente prova de um crime!

E o extravio do officio, *guia* & relativos aos 50\$000 lá da contadoria, a existencia no cofre de moeda de superabundancia d'ella, que foi tida como saldo, proveniente de differenças de ordenados, de fracções & tudo isso já foi esquecido? Nada disso pode servir para arredar a imputabilidade do inspector, unicamente *comprometido* por causa desse seu officio ou portaria?

O *deleixo*, talvez, *culposo*, do 1.º caso, o *abuso de confiança inqualificavel*, do 2.º, bem podem aqui ceder de boa vontade o lugar a essa—*perda ou arrebatamento dos dinheiros da provincia por força maior*, prevista até pelo § 7 do art. 4.º do regulamento n.º 58 de 30 dezembro de 1865.

Longe de mim pôr em duvida a probidade de qualquer funcionario publico: por experiencia propria, agora sei quanto doloroso e pungente é o dissabor que provem da imputação infamante atirada sobre o serventuario que sempre esforçou-se para bem cumprir seus deveres, que foi sempre dedicado ao trabalho, obediente ás ordens superiores, e que a unica riqueza que sahia possuindo, quando deixou o cargo, quando foi demittido, ou como modernamente se diz—*dispensado por casamento da nomeação*—é a reputação.

Mas eu sou traido a juizo, subnaftido a processo, e por tanto sujeito aos desares da prevenção: sou victimado a vinganças mesquinhas de individuos a quem nunca fiz mal, ao contrario talvez importantes beneficios, de inimigos gratuitos, constituídos taes unicamente pela discordancia de idéas politicas, porém rancorosos e implacaveis por que no uso e livre exercicio de meus direitos de cidadão brasileiro não tenho cessado, desde que entrei na vida publica, ha 12 annos, de profligar com energia as tentativas satanicas do despotismo contra a liberdade, do conservantismo contra o progresso, e ultimamente, as armadilhas dos agentes do governo dictatorial contra os elementos de força vital do cidadão brasileiro, a liberdade individual o direito de viver! Mas eu sou collocado na posição de soffrer, além de quantas injurias apódos e sarcasmo apraz a esses miseraveis, as consequencias de um facto criminoso que não pratiquei, — que elles teem disso perfeita consciencia, porém que mystificão tudo, invertem circumstancias, creão e compoem factos e attribuem-me a pratica delles; o que no pensar de um certo que tem lugar especial entre esse bando é uma arma poderosa, um meio *licito* para derrocar-se a força do adversario como já tem alardeado; e pois o preceito—*sera te ipsum* perde o que por acaso de egoista tenha, e torna-se para mim, em legitima defesa, um dever rigoroso e tão absoluto como o que tenho de—*alimentar-me para viver*.

Voltemos ao assumpto da denuncia.

Arredemos da imaginação os factos anteriormente indicados. Succedeu que o officio, *guia*, que fazia menção dessa quantia enviada a administração, e que foi mandado ao preparo na contadoria estava lá sobre certa mesa, e o dinheiro no cofre de conformidade do que tem sido exposto, para ser lançado em receita logo que o officio viesse, sob protocollo, para o poder do thesoureiro; houve preguiça ou tentação, igual a que se me imputa, (e ainda concedo a hypothese da preguiça,) em alguém para não fazer o preparo desses papeis, o que era enfadonho, massante e importuno, e pois sejam os papeis levados a lugar commodo e seguro por algum tempo, d'onde todavia possam ser tirados, e presentes para desfazer e arredar qualquer duvida que possa apparecer, depois o tempo decorrido produz com-

pleto esquecimento delles, ahí então desaparece a precisão de estarem guardados e pois tenham um destino definitivo—o fogo—por exemplo, e certo o author da segurança *desse rasgo generoso* com os papeis, faz aviso ao thesoureiro de que no cofre existe uma certa quantia, que não tem mais esperanças e nem possibilidade de se juntar aos papeis que della tratavão, e por tanto é um entulho, e sendo quantia maior que 50\$000, tendo de apparecer depois como saldo no cofre a favor do thesoureiro darã muito nas vistas, não poderá ser considerado como resultado de fracções aglomeradas, e pois o dinheiro deve logo sahir do cofre, e tem esse destino.

E como ahí a consciencia remorda-se ante a consideração da pratica de uma vileza, que poderia no futuro produzir uma imputação infamante a algum empregado, ao collector senão tivesse o officio ou portaria do inspector, ao proprio inspector por ter elle assignado esse officio ou portaria; illudão-se a esses escrúpulos do coração, premotilando-se evitar o mal por occasião do ajustamento das contas do collector, occultando-se o allemão que deve apparecer, com evidente prejuizo da fazenda; o que ficará em silencio talvez perpetuo, sendo, como são, os livros da arrecadação sepultados no cartorio da repartição!

No entretanto mudão-se as scenas da politica do paiz, apparece a necessidade de se inutilisar-me, de se exercer contra mim horribes vinganças, e pois faça-se um preparativo de imputações infamantes ao ex-inspector da fazenda provincial; impute-se-lhe a pratica de um furto de dinheiros publicos, de mais um, de mais outro, e de diversos afinal; faça-se escarcão da circumstancia da assignatura do ex-inspector nesses officios, ou portarias dirigidos a collectores, accusando o recebimento das recdas, as fraquezas de algumas dessas imputações mal engendradas, pessimamente ensaiadas, sejam supridas pela *malicia* dellas que cause verdadeira estupefacção; faça-se desse homem um ser diabolico; diga-se que elle tem auxiliares amestrados para realizar todos os seus intentos por mais horrendos que sejam; propale-se que elle sabe a magia; que é eximio prestigiador; que até é necromante; corte-se da noute para o dia folhas de livros importantes da thesouraria em que elle serviu, e embora ha 9 para dez mezes não se tenha ao menos approximado do edificio; diga-se que foi elle quem fez ou mandou fazer essa operação; aproveite-se o dito resultante da ignorancia das sentinellas do edificio, ou talvez chistoso a proposito, de que durante as noutes na repartição andão pessoas, ouvem-se pisadas, e rumor distincto de papeis, e declare-se logo que é elle quem ali está ou algum auxiliar seu; faça-se indagação minuciosa de haver ou não ficado alguma vez janellas do quintal abertas, para por ellas entrar esse homem, e sobre elle se derrame a tropel tudo quanto fica exposto, e o mais que a maledicencia até dos lupanares for capaz de produzir!

Além de tudo isso se elle pretender reagir, se tentar defeza se tiver essa audacia, negue-se-lhe qualquer certidão que procurar obter da propria repartição onde se diz que elle praticou o crime—considerado já como evidentemente provado,—como irrespondivel a incriminação—! dê-se-lhe a principio uma informação em vez de certidão, é um meio de illudir-se-lhe, além de que parece que não terá a força desta: depois feche-se a porta da repartição antes das horas da lei; evite-se o encontro na repartição de alguns amigos da victima que se encarregarão de sollicitar as certidões pedidas: fuja-se vergonhosamente da thesouraria para palacio e para outros lugares, deixe-se os dias irem succedendo-se: o praso para dar

a resposta esgotará, consuma-se o ultimo tempo em palliatives; diga-se que estando ausente da repartição o inspector effectivo, embora o seu substituto esteja exercendo todos os actos e attribuições do cargo, embora esteja dando todo o expediente da repartição—não pode, não tem jurisdicção ou competencia para mandar passar essas certidões; e afinal declare-se as escancaras q' não se as mandam dar, por que o presidente da provincia terminantemente prohibiu!

O ex-inspector, sem documentos para defender-se, ficará perturbado, desanimará: o seu espirito já deve estar enfraquecido, porque presume-se que as imputações que lhe tem sido feitas, de algum modo tem calado na opinião, visto como elle tem se conservado no silencio; (é verdade; elle não tem procurado accear-se de mexeriqueiros consummados, unicos proprios para contrabalançarem a força de caluniadores amestrados) esse homem não encontrará apoio se quer de amigos que considere intimos, por que solapar-se-ha facilmente a base dessas amizades, dessas esperanças já com ameaças de suspensão ou demissão de empregos a uns, já pelo desanimo que isso produzirá em outros, já pela concessão illegalmente feita de favores e de graças a terceiros, os quaes todos procurarão arredar-se do contacto pestifero ou contagioso de um homem tão mal visto! e o triumpho caberá a quem preparou o scenario.

Doce illusão!

Muitas vezes ou quasi sempre torna-se realidade o annexim de que—*quem muito corre pouco alcança*.—

E não me esqueço d'ess'outro—*ha males que veem para bem*.

A carreira velez e precipitada talvez nas imputações, a exaggeração no numero e na maneira por que teem sido feitas, produziu que alcançasse pouco quem muito pressuroso se tem mostrado: e fizesse um bem quem tem somente procurado semear o mal.

Vejamos.

E' sabido que tornou-se publico a falta do recolhimento ao cofre desse dinheiro da collectoria da Batalha, objecto da denuncia:

E' sabido que os papeis, officios, *guias*, balancetes, e certificados que acompanharão a esse dinheiro também não existem na administração:

E' sabido que em 17 de março deste anno verificou-se na repartição que no livro caixa de moeda de 1866 a 1867, e no talão respectivo, em lugar correspondente, havião folhas subtraídas por meio de cortadura:

E' sabido que por essa mesma data verificou-se que ha identica falta que esta da Batalha com relação a collectoria da cidade da Parnahiba, pela remessa das rendas do mez de maio de 1867, e que o ex-inspector não fez officio ou portaria ao collector accusando a chegada da remessa á repartição, porém que fez no recibo que o commandante do vapor, capitão Manoel de Asevedo Moreira de Carvalho, passou ali ao collector, e em face do qual fez a entrega, a seguinte nota—*Foi entregue ou recolhida a administração—data e rubrica*.

E' sabido que o edificio da repartição foi conservado sob guarda de força publica, e vigilancia de autoridade policial por uma noute, soffrendo duas buscas por se ter visto uma *luzerna* dentro de seu quintal na noute de 27 de março:

E' sabido que a representação que motivou a denuncia é datada em 19 do mesmo mez de março, dois dias depois da verificação de folhas cortadas em um livro importante da repartição, e 8 an-

tes da existencia da *luzerna* no quintal do edificio:

E' sabido finalmente que tudo isso se tem malignamente imputado ao ex-inspector, accusado pela presente denuncia.

Sabe-se porém que a cortadura das folhas do livro em nada podia aproveitar a alguém: e menos a existencia de uma luz a noute no quintal da repartição, salvo a sobrecarregar com cores mais escuras as imputações contra o ex-inspector, com o fim de se consolidar a prevenção já creada:

Sabe-se também que o conductor dessa renda da cidade da Parnahiba, e que não está recolhida, o capitão Manoel de Asevedo Moreira de Carvalho, e bem assim o outro commandante do vapor, capitão Joaquim José Avellino, unicos conductores de rendas d'aquella collectoria durante toda minha serventia no cargo de inspector, declarão que a entrega dos dinheiros por elles conduidos de qualquer das collectorias da Parnahiba, União e S. Gonçalo foi sempre feita ao proprio thesoureiro, ou em sua sala, pedião-se depois a declaração de entrega ao inspector, que a passava no recibo do conductor que lhe era entregue para sua descarga perante o collector, ou na sala do inspector, sendo porém ali chamado o thesoureiro para receber a moeda que effectivamente recebia:

Sabe-se que o recolhimento dessas quantias da Batalha, e da Parnahiba devião ter realisado-se quando ainda não estava em vigor o systema de irem os officios e papeis da remessa para a contadoria sob protocollo, por que ellas devião ter entrado em janeiro e junho de 1867; e esse systema começou a executar-se em janeiro de 1868:

Sabe-se que como os papeis que acompanharão a remessa das rendas da Batalha, também os que acompanharão a da Parnahiba não estão na administração; tendo aliás ahí chegados, tanto que o recibo passado pelo commandante, e onde foi posta a nota pelo ex-inspector, vindo pela mala do correio em os de mais papeis—chegou, e foi entregue ao conductor; como os da Batalha que forão presentes, tanto que até um empregado da secretaria foi quem rasculhou o officio ou portaria de resposta:

Sabe-se q' no cofre da repartição tem entrado quantias em duplicata para um mesmo fim, e para ter uma mesma applicação, no entretanto que não figura no caixa lançada a duplicata como de-vera, pretendendo-se que o ex-inspector tenha empalmado uma dessas quantias—quando é um embuste improvavel absolutamente:

O caso é o seguinte: O ex-collector de Principe Imperial Ignacio Guarani enviou a administração pelo capitão Antonio José Vidal de Negreiros a quantia de 386\$860, sendo 246\$740 em moeda, 140\$120 em documentos de despeza, producto da arrecadação do trimestre de janeiro a março de 1868. Chegou a remessa á repartição, o ex-inspector exarou no recibo do capitão Negreiros passado ao collector a nota de ter sido a remessa recebida; os papeis tiverão o destino do estylo, e a moeda foi entregue ao thesoureiro; e como já então vigorava o systema de irem os papeis da remessa de rendas para a contadoria sob protocollo, não poderão esses ter extravio, porque existia um responsavel por elles; por tanto voltarão, forão sob protocollo enviados ao thesoureiro que recebendo-os sob assignatura fez lançar a importancia accusada em o livro caixa, e exarou de seu proprio punho no officio a nota de—*Recebi em moeda 246\$740, em documentos 140\$120 reis—Reis 386\$860—maio 19—1868—Rubrica*.

No mesmo dia tendo um procurador desse collector de receber do cofre um dinheiro que pertencia-lhe pelo langamento de disimos, deixou á boca do mesmo cofre, por desconto da quantia que devia receber, a importancia de 246\$740.

Vê-se que houve duplicata na entrega da quantia, mas só está lançada uma dellas, quando devia haver também duplicata de langamento. O recibo do thesoureiro no officio conduzi-

pelo capitão Negreiros revela que o dinheiro alli accusado elle recebeu, tanto que até descremina—o quanto em moeda, e o quanto em documentos; e por tanto esse não foi o empalmado pelo ex-inspector.

A outra quantia foi descontada a boca do cofre, a exigência do thesoureiro, documentos n.º H, I, K, L, M—e nessa não teve o ex-inspector occasião de pôr as vistas, quanto mais de fazer jogos illusivos de mãos com ella.

No entretanto não figurão lançadas no livro caixa as duas quantias como devêra.

Sabe-se ainda que o ex-inspector accusado pela pratica de um crime que se tem propalado como de natureza *provada, impossivel mesmo de contestação*, tem requerido certidões de peças officiaes, publicas, existentes na repartição, onde se diz que foi commettido tão escandalosamente o delicto, e as certidões lhe tem sido negadas, por um empregado da contadoria, que está servindo de inspector na ausencia do effectivo, que sabiu em viagem desde o dia 13 do corrente, e que só chegou a cidade boatem 21, não tendo todavia ido a repartição; e que hoje é o ultimo dia util do prazo dado por lei ao accusado para defender-se, pelo que quasi que fica sem cumprir esse tão sagrado direito por falta de documentos em que bem fundamentasse suas allegações!

Sabe-se dos meios sarkterfugiosos e até indecentes de que esse empregado tem-se servido para chegar ao fim de protelar o direito de defesa ao ex-inspector accusado, commettendo até um crime com esse seu procedimento, artigo 159 do código criminal.

Sabe-se que esse empregado é o chefe da 2.ª secção da contadoria da administração Ignacio Rodrigues Elvas, a quem é incumbido o expediente e preparo das guias de receita, que são os mesmos officios e mais papeis que acompanham as rendas das collectorias, e sem os quaes a moeda não pode ser lançada no caixa respectivo:

Sabe-se q' esse empregado encarregado do expediente e preparo dos papeis q' vinham com as rendas para a thesouraria, diversas vezes teve occasião de abrir o cofre da repartição, e d'elle tirar moeda, nos impedimentos momentaneos do thesoureiro, seu cunhado, ou mesmo nos impedimentos originados de 1 ou 2 dias de molestia, e quando o thesoureiro ou não tinha substituto, ou por ser a molestia de natureza passageira não o mandava a repartição, como será provado se convier, do que poderia, argumentando-se com o facto, deduzir—se:

Que havendo possibilidade de um mesmo individuo ter em sua mão, em seu poder, os papeis que acompanhavam a uma remessa, e o dinheiro que era accusado n'esses papeis, sem que houvesse assignado um documento de recebimento quer de um, quer de outro, sem que possesse deixar vestígios da pratica de um crime, tenha sido esse individuo o que com evidente abuso de confiança se haja apoderado dos papeis, officios &, extraviado-os, e tirado do cofre a quantia a elles relativa, para apropriar-se d'ella, sem convenio, sem accordo com mais alguém, o que é muito verosimil, se se levar em attenção a natureza e índole do individuo, o seu modo de proceder, especialmente depois da occasião da descoberta da falta desses dinheiros, mostrando-se sempre e sempre sobresaltado, sendo o primeiro a indigitar culpados, e a levantar ceulemas, a inventar presumpções, convertel-as em imputações, e de boa vontade prestar-se ao papel de pregoeiro d'ellas, e por fim dar graças a Deos de collocar-se em posição de esmagar a uma das victimas de sua maledicencia, negando-lhe—com evidente infracção da lei, e manifesta tropelia do direito a concessão do mais insignificante documento que requiera por certidão na repartição, talvez por que esse documento se lhe afigure a imaginação prevenida, e a consciencia sobresaltada como um verdadeiro fantasma! Como um meio de se poder patentear a hediondez de seu procedimento!

Outra ordem de considerações:

O ex-inspector denunciado durante a sua serventia no cargo, com relação a recebimento de dinheiros enviados a repartição, teve sempre manifesto escrupulo, de deter por momentos mesmo, sob suas vistas quaesquer quantias, por que a sua meza, e a sua sala não erão lugares proprios e de segurança para guardar dinheiros, e seu procedimento

a respeito foi sempre dar o destino legal a moeda recebida, e quando alguma vez o thesoureiro não estava na repartição, funcionando a collectoria no mesmo edificio fazia ser chamado o collector e confiava-lhe publicamente perante os conductores os dinheiros vindos para guarda-los, até o comparecimento do thesoureiro a repartição, quando os recebia.

Ora o accusado é o primeiro que comunica ao collector quando se verificou o alcance, e ordena-lhe que o recolhesse:

E' elle quem tendo fornecido um documento do recebimento dessa remessa ao collector, foi todavia o primeiro que mandou-lhe dizer, alguma tempo depois, que elle tinha deixado de enviar a quantia relativa a questão:

E' elle quem leva ao conhecimento do presidente da provincia, em 23 de outubro do anno passado, todo o occorrido e pede-lhe providencias a respeito!

Desses factos que só revelão a boa fé do accusado como deduzir-se criminalidade?

Era preciso que o accusado fosse um imbecil para fornecer documentos contra a sua reputação, tornando-se reu confesso do crime de peculato, e não procurando um meio qualquer de abalar a existencia desse crime, tendo alias o recurso de mandar recolher em nome do collector o alcance, sem que mesmo desse-lhe sciencia d'elle!

Provado que os papeis que acompanhavam os dinheiros enviados para a administração pelas collectorias erão, ao tempo em que o facto se deu, mandados para a contadoria, para o serviço da classificação, sem que do recebimento d'elles alguma assignasse responsabilidade:

Provado que esses papeis se demoravam na contadoria e que sem elles não se operava o lançamento da renda no livro caixa—artigo 24 combinado com o 22 do regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865:

Provado que os officios ou portarias do ex-inspector denunciado accusando o recebimento de rendas erão feitas antes de estarem os papeis preparados, e a moeda lançada no caixa, erão um meio de facilitar o despacho dos portadores e conductores das rendas:

Provado que no cofre pode existir moeda por alguns dias sem ser lançada no livro caixa, e q' desde q' sejam extraviados os documentos que a esses dinheiros são relativos, elles podem ficar sem figurar no livro caixa, por que nelle não pode lançar-se renda alguma senão em face desses documentos, que são as guias:

Onde o elemento de criminalidade para o accusado?

Onde a materia em que se possa basear uma accusação, já não digo razoavel porem, mesmo fraca contra mim?

A accusação não deve deixar de basear-se na veracidade dos factos, e de uma vez que esses sejam confusos, susceptiveis de diversas explicações na sua realisação, de se terem dado de diversos modos, de terem sido praticados de uma e de outra maneira sem convicção de qual a certa e a exacta ha uma collisão; e não vigorando uma tabella legal que possa servir de compressão a consciencia na previsão de todas as combinações das circunstancias de qualquer facto de semelhante natureza, acontecendo que algum dessa classe tenha de ser objecto de um processo, não pode deixar o accusado nelle, quem quer que seja, de esperar do juiz a juridica decisão de improcedencia da imputação, e é justamente o que o accusado

Espera.

Preparada a presente resposta confiando eu que obteria da administração de fazenda provincial as certidões que pedi, em algumas das quaes baseei diversas allegações e argumentos acontecendo que, não obstante esperar até as 3 horas da tarde, não me forão dadas as certidões, occorrendo que hoje nem ao menos houve quem na repartição servisse de inspector, deixando-se até de dar expediente, especificadamente de fazer-se pagamentos de diarias a presos pobres!

Os documentos n.º N, O, P—provão que não pude obter as certidões: e pois conctuo requerendo a bem da defesa e da justiça publica conforme facultão e recommendão os artigos 80, e 142 do Cod. do Proc., e 409 do Reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842 as seguintes diligencias, por meio de buscas perante V. S. na repartição por onde me forão negadas as certidões, e onde se diz ter acontecido o crime, objecto da denuncia:

Exame nos protocolos geral e do thesoureiro por onde se possam satisfazer os quatro quisitos da petição junta la por copia sob n.º Q, e que foi uma das certidões que requeri e não obtive:

Exame do qual resulte saber-se se existam ou não na administração os officios, guias, balancetes e certificados, que acompanharão a remessa desse dinheiro da Batalha:

Exame nos talões correspondentes aos livros caixas de moeda para o fim de ver-se se tem ou não sido enviados aos collectores e agentes os conhecimentos todos que são relativos a recolhimentos de rendas e no caso de existirem a razão porque:

Exame para verificação de folhas arrancadas em livros caixas, e bem assim se no de moeda de maio de 1868 está duplicada a quantia enviada pelo collector de Príncipe Imperial na arrecadação de janeiro a março do mesmo anno.—E. R. J.—Theresina, 22 de maio de 1869.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

Documentos.

N. A.—Illm. e Exm. Sr.—Occupando eu o cargo de inspector da administração de fazenda desta provincia, do qual fui exonerado no dia 26 de agosto ultimo, aconteceu que a 26 de maio de corrente anno tive conhecimento, por informações de empregados da contadoria da mesma administração, encarregados da confecção do balancete, de que o collector das rendas provinciais da villa da Batalha se achava alcançada pela quantia de 288,500 proveniente da falta de remessa das rendas da collectoria a seu cargo no trimestre de outubro a dezembro de 1866.

Immediatamente procurei os ajustamentos de conta d'esse serventurio relativos as arrecadações quer de diversas rendas quer da divida activa no anno financeiro de 1866 a 1867, visto como o alcance era originado de falta de remessa de rendas arrecadadas em um dos trimestres do referido anno; e encontrando-as verifiquei que de facto não havia sido carregada em receita, e per consequente também não havia sido abonada ao collector a importancia da arrecadação do mencionado trimestre, pelo que se achava elle alcançado perante a fazenda em 288,500 por essa falta de remessa, e mais em novante e nove reis de erros de calculos em juros da divida activa. No mesmo dia 26 de maio dirigi ao collector a portaria junta por copia sob n.º 1 (sendo n.º 12 da correspondencia da inspectoria com o referido collector, a qual deve constar do registro da repartição) dando-lhe o prazo de 90 dias para fazer o recolhimento na forma de disposto no regulamento n.º 68 de 18 de abril de 1868, que já então vigorava.

O collector respondeu-me, declarando q' com officio n.º 18 de 9 de janeiro de 1867, por um positivo pago a sua custa, enviou a administração a quantia de 219,230 importancia do rendimento do trimestre, deduzidos vinte por cento de sua commissão e de seu escrivão, e mais 5 % pela remessa da moeda; e que eu lhe accusei o recebimento como V. Exc. verá do officio do collector, junto sob n.º 2 (sendo n.º 23 de sua correspondencia para com a inspectoria.) Sciende do que me expunha o collector, procurei no registro da correspondencia da inspectoria com a collectoria da Batalha a portaria em que lhe houvesse accusado o recebimento daquella remessa, e de facto a encontrei, e é a que junto sob n.º 3, (sendo n.º 11, da referida

correspondencia.) Fiquei surprehendido pelo facto de haver accusado o recebimento d'essa remessa, e não ter ella sido recolhida aos cofres da administração; e ainda mais surprehendeme a falta do officio do collector sob n.º 18 de 9 de janeiro que acompanhou a moeda os balancetes, e os certificados respectivos, e então procurei fazer uma syndicancia minuciosa, dando rigorosa busca em todos os papeis da repartição para ver se encontrava ao menos o officio de remessa que indubitavelmente deve ter despacho da inspectoria mandando o com o balancete e certificado a contadoria para proceder as conferencias de calculos, e a classificação como é de estilo e de lei.

Nesse interim, fui exonerado do cargo de inspector, e por tanto não pude mais continuar nas syndicancias e indagações a que já havia dado começo.

Que a moeda chegou a administração não se pode duvidar desde que existe a portaria accusando seu recebimento. E' systema adoptado na administração quando se recebem ali as remessas de rendas das diversas collectorias irem os balancetes, certificados e documentos do despeza, se os há, enviados a contadoria para as precisas conferencias, calculos e classificações; sendo que a moeda immediatamente vai entregue ao thesoureiro, ou em sua ausencia, mesmo momentanea ao collector desta cidade, que depois a entrega ao thesoureiro, ao menos sempre assim fiz durante toda minha serventia como poderá provar com o unanime testemunho dos empregados da administração e da collectoria, e com o de muitas partes que são recolher dinheiros. E como nem sempre a contadoria passa dar o expediente preciso no mesmo dia, e as vezes nem nos dois ou tres subsequentes, e se torna necessario despachar os portadores ou conductores das rendas, faz-se pela secretaria da administração uma portaria aos collectores accusando-se-lhes o recebimento da moeda, e dizendo-se-lhes que em seguida ser-lhes-hão enviados os talões do recolhimento, que não podem ser logo extrahidos por que só são as rendas lançadas no caixa quando a conferencia e a classificação estão preparadas pela contadoria.

Aos empregados da secretaria é que compete dar todo o expediente de que já falei. E como os serviços e expediente relativos a collectoria da Batalha estivessem exclusivamente a cargo de um dos officiaes da secretaria, a esse cabia o trabalho de carregar no protocollo para a contadoria o officio do collector enviando as rendas, acompanhado dos balancetes e certificados para os fins convenientes—e recebendo-os lançar o despacho de—recolha-se—no protocollo para a thesouraria a fim de ser recolhida a moeda, assignando o thesoureiro a carga, e ainda fazer a portaria para o collector, accusando-lhe o recebimento da remessa.

Nas indagações e syndicancias que fiz desde que recibi a resposta do collector, só pude verificar que o official da secretaria que respondeu o officio de remessa foi o Sr. Odorico de Carvalho e Silva Castello Branco, que ora, e foi até o ultimo dia de minha serventia no cargo de inspector, o encarregado do trabalho e expediente da collectoria da Batalha, intermediarias e outras, sendo que foi elle proprio quem rascunhou o começo da portaria, o que revela que eu me achava muito occupado em algum outro serviço importante, ou com urgencia de sahir da repartição, por que só em taes casos era que deixava de minutar toda minha correspondencia como se verificará por um ligeiro exame nas cadornetas de rascunhos existentes na repartição, e creio que a propria portaria existente em poder do collector será passada a limpo por esse official, salvo se elle pediu a algum outro empregado para fazer-lhe semelhante serviço. A minuta da portaria rascunhada em seu começo por esse official—apresento—à V. Exc. sob n.º 4.—(Junto a propria cadorneta de minutas de correspondencias da inspectoria com a collectoria da Batalha.)

As ultimas palavras da minuta são de meu punho, talvez por que houvesse o official, que sempre foi e é muito acanhado para o desempenho de seus deveres, atrapalhado-se na conclusão de sua redacção como atrapalhou-se no seu começo, datando-a em 12 de janeiro quando accusava o recebimento de um officio do collector de 18 do mesmo mez sob n.º 9; ao passo que devia ser officio n.º 18 de 9 de janeiro, como se vê mencionado pelo collector em seu officio junto sob n.º 2. Essa circumstancia manifesta que o official teve a seu cargo o officio do collector accusando a remessa da renda, e tudo mais que lhe era relativo para dar o preciso expediente, e que necessariamente a quantia foi extraviada no transito da secretaria para a caixa do thesoureiro, entretanto trazendo o occorrido ao conhecimento de V. Exc. tenho por fim pedir a V. Exc. q' se digue mandar proceder as indagações e pesquisas que julgar convenientes em ordem a esclarecer o facto, e caso não possa saber-se o destino que tiverão os papeis e dinheiro enviados pelo collector se sirva V. Exc. deliberar o que entender conveniente e justo, certo de que me submetterei ao judicioso criterio e decisão de V. Exc. em negocio em que por força do cargo que occupava, e do methodo praticado e seguido n'aquella repartição não posso até certo ponto eximir-me da responsabilidade legal resultante da circumstancia de haver eu accusado o recebimento do officio do collector a que acompanhou a renda.—Deos guarde a V. Exc.—Illm. Exm. Sr. Dr. Augusto Olympio Goures de Castro—Presidente da provincia,—Theresina 13 de outubro de 1868.

O ex-inspector,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

N.º B.—Nesta secretaria não existem os documentos de que trata a petição retro. Secretaria do governo da provincia do Piahy 28 de abril de 1869.—*Eliseo de Sousa Martins*, secretario interino.

N.º C.—Em cumprimento do despacho retro do senhor inspector, informo:

1.º que os officios das diversas estações arrecadoras da provincia acompanhados dos documentos relativos a suas respectivas arrecadações são remetidos da secretaria para a contadaria com despacho do inspector, ora por meio do porteiro, do continuo, ora pela do proprio official maior para o trabalho da classificação que por ser considerado preparatori e de momento não era lançado em protocollo:

2.º que este systema soffreu por algum tempo uma pequena alteração, mandando o Sr. inspector que todo e qualquer despacho fosse lançado no protocollo, o que depois foi abolido pelo actual Sr. inspector sob representação do contador, voltando-se a antiga pratica. E' o que tenho a informar.—Segunda secção da contadaria, 13 de maio de 1869.—O primeiro escripturario—*João Mendes da Silva*,—servindo de chefe.

N.º D.—Cumprindo o despacho retro do Sr. inspector, certifico que do protocollo que serviu no anno de 1867 não consta que os officios e seus papeis que acompanhão as remessas de rendas das collectorias para a repartição, fossem lançados n'elle quando são para a contadaria desta repartição. E' o quanto posso certificar em vista do referido protocollo. Cartorio da Administração em 13 de maio de 1869.—*André Pinto de Oliveira*, porteiro cartorario.—O official maior—*Raimundo Candido Ferreira Chaves*.

N.º E.—Certifico em cumprimento do despacho supra que revendo o protocollo geral desta secretaria relativamente ao anno de 1868 verifiquei que todos os papeis, officios guias e balancetes que acompanhãvã a receita das collectorias enviada a esta repartição não n'ellé carregados para a contadaria, afim de se classificar a receita e despesa, e isto fez-se até agosto do mesmo anno. Secretaria da administração 17 de maio 1869. O official maior *Raimundo Candido Ferreira Chaves*.

N.º F.—Respondendo a carta supra, tenho a dizer-lhe que desde 1860 que commando vapores do rio Parnahyba, e conduzo dinheiros quer da fazenda geral quer da provincial, da Parnahyba, União, e S. Gonçalo. Chegando n'esta cidade derijo-me a repartição e sollicito do inspector o recibo que passo aos collectores, e presente o recibo faço entrega ao thesoureiro das quantias, e o inspector declara no recibo o seguinte:—*Recolheu-se a tantos de tal mez e anno*—Algumas vezes que não entrego os dinheiros logo no cofre mesmo, ao thesoureiro, venho perante o inspector que tocando sua campainha manda chamar pelo porteiro ao thesoureiro, e a elle thesoureiro eu faço entrega do dinheiro, e elle conta-o, e recebe-o, e o inspector faz a referida declaração no recibo, e eu o conduzo. Julgo ter assim respondido sua carta, podendo usar como lhe convier de minha resposta. Theresina 30 de abril de 1869. Sou de V. S. & *Manoel d'Azevedo Moreira de Carvalho*.

N.º G.—Em resposta sua carta supra, cumpre-me dizer-lhe o seguinte:

Que o methodo seguido na remessa das rendas das collectorias, no tempo que commandei os vapores da companhia, era assim: Passava dois recibos aos collectores, um delles ficava em seu poder, e o outro era enviado em officio pelo correio publico a administração de fazenda. A entrega dava-se e deu-se sempre que conduzi dinheiros publicos tambem da maneira seguinte:—Logo que chegava ia a administração de fazenda, e apresentava-me ao inspector dizia-lhe: «conduzo tanto de tal collectoria», e V. S. respondia-me «entregue ao thesoureiro». E feito isto voltava, e exigia o meu recibo, o qual me era entregue ora pelo official maior, ora pelo inspector com a declaração de «foi entregue na administração». Essa formalidade depois não puz em pratica; e logo que chegava dirigia-me ao thesoureiro e lhe entregava o quantitativo que trazia, exigindo depois o meu recibo que me era fornecido pelo official maior ou pelo inspector. Eis o que sempre se passou comigo. Pode fazer uso desta minha resposta.

Joaquim José Avellino.

N.º H.—Cumprindo o despacho retro do Sr. inspector, certifico q' o theor do officio de que pede-se certidão com as notas n'elle existentes é do seguinte modo: Illm. Sr.—Tendo em data de 5 deste corrente communicado a V. S. que faria remessa pelo Sr. capitão Antonio José Vidal de Negreiros da quantia de 246\$740, que se arrecadou no trimestre de Janeiro a Março do exercicio corrente assim não aconteceu por causa de incommodos de molestia do mesmo capitão, o que agora é que teve lugar como verá V. S. do recibo que o mesmo passou e os balancetes que a este acompanha; e para não preterir a remessa das mais collectorias fiz communicar n'aquellas mesmas datas aos collectores de Marvão e Campo-maior. Collectoria de Principe Imperial 30 de abril de 1868.—Illm. Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, muito digno inspector da thesouraria provincial.—O collector Ignacio Soares Godinho Guarani.—A contadaria.—Administração em 19 de maio de 1869.—Mendes Moura.—(Seguia-se o trabalho da classificação feito pela contadaria.)—Recolheu-se a quantia de 336\$860, sendo 246\$740 em moeda, e 140\$120 em documentos de despesa.—Administração em 19 de maio de 1868.—Mendes Moura.—*Recbi em moeda 246\$740, e em documentos 140\$120, reis—386\$860—maio 19. 1868.—Amorim.*—Lançado em receita a folha 61.—E' o quanto se continúa em dito officio.—Cartorio da administração em 13 de maio de 1869.—*André Pinto de Oliveira*, porteiro cartorario.—O official maior—*Raimundo Candido Ferreira Chaves*.

N.º I.—Illm. Sr. capitão Miguel Borges.—Respondendo a sua carta acima, devo dizer-lhe que tenho perfeita lembrança de ter sido descontado á boca do cofre pelo thesoureiro Raimundo José de Amorim a quantia de duzentos mil reis que o collector acima mencionado se achava a dever a thesouraria provincial, segundo os papeis que então me foram presentes, pelo mesmo thesoureiro, e isso quando eu procurava receber a quantia de quatro centos mil reis a que o credito collector tinha direito, proveniente de umas porcentagens de dizimos, e tendo-se effectuado o desconto mencionado recebi do credito thesoureiro o saldo de cento e sessenta e tantos mil reis de que lhe fiz entrega, convido dizer-lhe que o occorrido passou-se em presença dos Srs. Raimundo Candido Ferreira Chaves e Flaviano Noronha empregados d'aquella repartição. Pode fazer o uso que lhe convier desta minha resposta.—Theresina 20 de setembro de 1868.—*Bemvindo Rodrigues Vieira*.

N.º K.—Illm. Sr. capitão Miguel Borges.—Em resposta a sua carta supra, cumpre-me dizer-lhe que quem fez o recolhimento, em desenove de maio do anno passado, á caixa de moeda de administração de fazenda, das rendas arrecadadas pela collectoria de Principe Imperial, a cargo do Sr. Ignacio Soares Guarani, no trimestre de janeiro a março do mesmo anno, foi o Sr. Bemvindo Rodrigues Vieira, por occasião de receber da mesma administração a porcentagem que se devia ao mesmo collector pelo trabalho do lançamento dos dizimos d'aquella municipio, de cuja importancia deduzio elle Bemvindo duzentos quarenta e seis mil setecentos e quarenta reis, e recolheu ao cofre por ser-lhe presente um officio do referido collector em que dizia remetter essa importancia pelo Sr. capitão Negreiros. Não sei o que se deu quando o Sr. capitão Negreiros fez entrega desse officio a administração de fazenda, por não me achar presente na occasião.—E' o que sei, e autoriso a fazer o uso que quizer desta minha resposta.—Sou de V. Mee., amigo attencioso, venerador e creado.

Salustiano Eliseo de Sant'Anna.

N.º L.—Illm. Sr. Miguel Borges.—Em resposta a sua carta supra, vou dizer-lhe o que sei a cerca do recolhimento feito pelo ex-collector de Principe Imperial, Ignacio Soares Guarani. Tenho perfeita lembrança de ter o Sr. Bemvindo Rodrigues Vieira, por occasião de receber umas porcentagens d'aquella ex-collector, deduzi do duzentos e tantos mil reis, para serem applicados por conta da receita por elle arrecadada no trimestre de janeiro a março do anno passado, cujo recolhimento effectuou-se no mesmo dia do recebimento, em vista dos papeis q' existião n'administração provincial, remettilos pelo dito ex-collector.—Pode desta minha resposta fazer o uso que lhe convier.—De Vossé amigo, attencioso obrigadissimo e criado.

Raimundo Candido Ferreira Chaves.

N.º M.—Illm. Sr. capitão Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco.—Respondendo seu estimudo favor acima, que me dirigio, tenho a dizer-lhe o seguinte:—estando eu dentro da repartição d'administração de fazenda provincial, quando V. S. tratava de averiguar o recolhimento feito pelo collector de Principe Imperial, no mez de maio do anno proximo findo, vi os empregados d'administração dizerem que aquelle recolhimento foi feito por intermedio de Bemvindo Rodrigues Vieira quando este n'aquella mesma data recebeu a porcentagem do referido collector.—Sou com estima.—De V. S. amigo obrigado e criado.

Tiberio Cesar da Morada.

Theresina 2 de abril de 1869.

N.º N.—Illm. Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura.—Cumpre-me em resposta a presente carta dizer-lhe o seguinte: E' verdade ter V. S. pedido-me para fazer entrega de diversas petições suas, nas quaes pedia certidões para documentos seus no processo de responsabilidade que V. S. está respondendo, ao inspector interino da thesouraria provincial, que então era o Ignacio Rodrigues Elvas, afim d'elle despachal-as. Depois fui sollicitar os despachos não só das petições que entreguei, como de outras do mesmo sentido que V. S. já lhe tinha mandado entregar, e então declarou-me o dito empregado que não despachava taes petições porque sendo sua serventia de poucos dias aguardava para o inspector proprietario quando voltasse de S. Gonçalo. Ouvindo semelhante declaração ponderei ao dito Ignacio que essa protelação era uma tropelia no direito da defeza de V. S. pois que estava esgotando-se o praso que V. S. tinha para responder, e que nada influa a volta do inspector para taes despachos, visto como elle na qualidade de substituto estava dando o expediente. A isto respondeu-me hypotecando sua palavra de honra que se no dia seguinte 20 do corrente até o meio dia o inspector effectivo não tivesse chegado, elle me mandava dar as certidões. No dia marcado fui a repartição, e elle disse-me que ia a rua e quando voltasse cumpriria o que me havia promettido. Andou pela rua, e voltando ás duas horas chamou-me á sua sala, e disse-me que não podia mandar passar as ditas certidões por ter recebido ordens do presidente da provincia para o não fazer. Ouvindo isto retirei-me, e encontrando no corredor da repartição os capitães Raimundo Theotônio da Morada, João Alvares de Souza, Antonio Lopes Grillo, e Izaac Busaglo, a todos communiquei o occorrido, e invoquei o testemunho d'elles para semelhante facto. E' o que sei a respeito e pode usar de minha resposta.

De V. S. & &

Salustiano Rodrigues de Almeida
Sua casa 22 de maio.

N.º O.—Illm. Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura.—Respondendo a sua carta supra, tenho a dizer-lhe que a seu pedido fui por vezes pedir ao inspector interino que despachasse as certidões para V. S. tendo encontrado muita difficuldade em obter despacho de algumas,—e de uma, negativa absoluta de ser despachada, declarando-me que não o fazia por que esperava o inspector effectivo, e mesmo por que o presidente lhe havia dito que assim procedesse. Pode usar de minha resposta que é a verdade.

22 de maio de 1869.

Joaquim Damasceno Nogueira.

N.º P.—Illm. Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura.—Estando na porta da thesouraria, vi o capitão Salustiano Rodrigues de Almeida procurando ali as certidões de que V. S. trata, e tambem dizer-se que não se podia dar essas certidões em quanto o vapor não voltasse de Sam Gonçalo, e nelle chegasse o inspector major Odorico Rosa, visto como o seu substituto dizia que o presidente da provincia lhe tinha prohibido de mandar dar taes certidões: pode usar desta resposta como lhe convier.—Theresina 22 de maio de 1869. —Sou de V. S. &.

Antonio Lopes Grillo.

N.º Q.—Illm. Sr. Inspector da administração provincial.—O bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, no caracter de ex-inspector dessa administração, e para defeza em processo crime, precisa que V. S. se sirva mandar certificar-lhe ou informar-lhe pela secretaria da administração o seguinte:

Primeiro.

A maneira porque se fazia até ago sto de 1868 (quando findou-se a serventia do supplicante) a remessa para a thesouraria de quaesquer rendas que são enviadas a administração pelas estações arrecadoras da provincia, o movimento dado aos officios, guias, balancetes e documentos de despeza que acompanhãvã a essas remessas?

Segundo.

Quando era que se fazia carga no respectivo protocollo ao thesoureiro da imputancia das remessas feitas?

Terceiro.

Se os officios e papeis que acompanhãvã a remessa de rendas, que são enviados á contadaria para o serviço da classificação, voltãvã preparados logo que ali chegãvã, ou se havia demora nesse serviço?

Quarto.

Se durante a serventia do supplicante no cargo de inspector houve alguma alteração na maneira do serviço de remessa dos papeis para a contadaria, qual ella foi, quando teve lugar, e até que tempo durou?

Declarando o supplicante ser a certidão pedida para defeza em processo crime requer a V. S. urgencia na expedição della.

E. R. M.

Theresina 15 de maio de 1869.

Deolindo Mendes da Silva Moura.
que o direta

O capitão Francisco de Loyola Mendes Vieira e o tenente coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa.

Em uma correspondencia inserta no « Piahy » n.º 73. que o Sr. tenente coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa assignou e mandou publicar contra o meu primo e particular amigo tenente coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, vem esses periodos «Agora por minha vez, peço a S. S. um obsequio aconselhe aos seus amigos, especialmente ao fallido negociante Francisco de Loyola Mendes Vieira, que não se prestem a doestar-me. Falta-me tempo para ler suas parvoices.»

«Aconselhe ainda ao Sr. Loyola, que aproveite o tempo para cuidar de seus deveres e obrigações e remir o seu credito já tão estragado!»

—Bem a meu pesar venho ainda á « Imprensa » occupar á attenção do publico sensato para quem somente escrevo.

E' indeclinavel a necessidade q' sinto de não deixar sem resposta ao basoffio do Sr. Araujo Costa, que persuadindo-se de que os meus escriptos anhelãvã de sua leitura e ainda de poder dar conselhos, aquem os não f'acceita por sua incompetencia na materia.

Muito pode o orgulho e necedade!

Dos que tem acompanhado a marcha dos negocios publicos desta localidade, não ha quem ignore, que nunca me prestei a doestar pessoa alguma.

Como promotor publico, que era desta comarca, levei ao conhecimento do Sr. presidente da provincia os abusos praticados na eleição de 7 de setembro do anno proximo passado pelo delegado de policia do termo; manifes-

vi-lhe os meus fundados receios de ver a ordem publica alterada pelos bandos de capangas derramados nas ruas desta cidade com o passe do delegado. Narrei factos que aqui todos presenciavam, e que felizmente ainda não forão e nem serão contestados de boa fé, e nunca poderão ser destruidos pela luz resplandente da verdade.

Se nestas narrações figurou o nome *Augusto* do Sr. Araujo Costa, foi somente por que S. S. foi o heroe dessa comedia, digna de eterna luminarias.

Assevero-lhe porem que elle não viria ao bico de minha penna pelo simples e mau gosto de escrevel-o; que meu pensamento não pairou sobre o seu phisico rotundo pelo desejo de *doestalo*.

Minha linguagem foi energica, mas nem podia deixar de ser em semillante conjuntura, S. S. magoou-se; mas com millores rasões deverião magoar-lhe as torpezas e vexações que commetteu.

Em desabafo, atirou-se desasadamente sobre mim, respondendo á um officio do seu *digno* chefe; e para contestar factos verdadeiros e incontestaveis por consequente cobrio-me de impropios, e assim a todos que commigo officialmente se derigirão a presidencia.

Respondi-lhe em termos, posto que fortes, decentes e comedidos, e por isso despenhou-me S. S. as palavras transcriptas que são de um *perfeito cavalheiro*, de um *verdadeiro fidalgo a moderna*.

Muito alta é a columna, em que está a colossal grandesa de S. S., tem uma base larga com bellas relevos a ouro, porem sem profundidade, corre o risco de abater-se ao menor sopro das virações. Seria mais consentaneo que S. S. em vez de dar-me conselhos para *não doestalo* (não faço) para *aproveitar o tempo para cuidar dos meus deveres e obrigações e remir o meu credito já tão estragado* procurasse solidificar essa *bella* columna, que não deixará vestigios de sua existencia, depois da passagem do vendaval.

Trapos e farellos não durão sempre, maxime se não são bem conservados.

Attenda S. S. bem para isso, a fim de nunca *fallir* e de não ter em tempo algum de lastimar o tempo que não cuidou nos seus deveres e o brigações e não remiu o seu credito, que vai estragar-se.

Com incensos podes e bajulações nojentas não se pagão letras affiançadas que a quebradeira do devedor e fiador apontou e protestou.

Sou pobre é certo, nem disso me envergonho, mas nunca *falli*, e nem preciso dos conselhos de S. S. para cuidar dos meus deveres.

Defenda-se das graves accusações que lhe-fisemos, que o publico nos julgara e convença-se de que as injurias que nos assacou, em de verterem intactas a S. S. só provão a mingua de argumentos defensivos, acarencia absoluta de recursos honestos e a força e robustez das accusações.

Não sou douto, e bem pode ser que escreva *parvoices*, mas declino do seu juizo, que se não é dos parvos, não se avantaça muito delles.

Na presente situação tem S. S. ocupado lugar distincto, mas não se emsoberbeça com isso, por que nos *bons* tempos de Calligula um cavallo foi senador. Mas ellés não se eternizão, seguem o curso da natureza, paixão; e justiça, o direito e a moral, banidos da sociedade, voltão e restabelecem o seu imperio.

Realize S. S. o proverbio « emquanto venta agua na vela » pela minha parte recolhido a vida privada não servirei de cachopo, que empéça a sua derraja: pode ir soltando a direita e a esquer-

da laforadas de estulto orgulho, e distribuindo aos seus adversarios, que se não curvão, *bondades e finessas* de igual jaéz.

Oeiras 10 de junho de 1869.

Francisco de Loyola Mendes Vieira.

NOTICIARIO

Partida.—Na tarde de hontem partiu da villa de S. José das Cajaseiras onde se achava, para a cidade de Caxias, o nosso muito distincto e illustre amigo o Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello branco, que soffreu emcommodos em sua saude, os quaes o obrigarão a demorar-se alguns dias, alem dos que pretendia.

Desejamos que o digno Sr. Dr. Borges recollia-se ao seio de sua respeitavel familia no gozo de perfeita saude.

Demissão.—O Sr. Dr. Agésilau Pereira da Silva tendo se convencido, ao que parece, da illegalidade de sua nomeação, e por tanto de sua serventia no cargo de director geral interino da instrução publica, e de lente de geometria do lyceu, pediu e obteve demissão desses cargos.

Nomeação.—Foi nomeado para reger interinamente a cadeira de geometria do lyceu o Sr. Dr. Joaquim Newton de Carvalho, que foi designado para occupar *tambem interinamente* o cargo de director geral da instrução publica.

Temos as millores informações sobre a illustração, bom senso e criterio do Sr. Dr. Joaquim Newton, e de que ja elle tem demonstrado, nos poucos dias de exercicio nos cargos, desejos de bem servir.

No entretanto a sua nomeação para lente interino de geometria resente se do mesmo vicio que tornava illegal a do Sr. Dr. Agésilau, isto é, não foi respeitada a disposição do artigo 11, combinada com a do artigo 12 da resolução provincial n.º 599 de 9 de outubro de 1867 que determina que só possa ser nomeada pessoa *estranha ao estabelecimento* para substituir a qual quer lente *quando faltarem todos os lentes ou tantos que não possam ser suas cadeiras accumuladas*.

Os lentes effectivos do lyceu estão presentes, e nem hum accumula ainda, e nem consta que tivessem-elles recusado-se ao exercicio da cadeira de geometria, para ter lugar a nomeação de pessoa estranha ao estabelecimento com o gratificação de 600\$ annual, havendo um accrescimo de despesa de 400\$000 por que a substituição pelos lentes é gratificada unicamente com 200\$000.

A designação do Sr. Dr. Joaquim Newton para servir o cargo de director geral da instrução publica é inteiramente illegal em face do disposto no artigo 9 da citada resolução provincial, accre-cando que ella se deu posteriormente a sua nomeação para lente, nomeação já viciosa.

Não duvidamos que o nomeado desempenhe satisfactoriamente os cargos, accreditamos mesmo que sirva n'elles com vantagem para o serviço publico, e inspirando confiança a todos; mas nada disso serve para tornar legal o acto de sua nomeação, que feriu de frente a lei que regula a materia.

Frete no quartel.—O soldado da guarda nacional destacado de nome Gomes de Mello foi mandado dispensar do serviço ainda pelo ex-vice presidente Dr. Simplicio, no entretanto continua elle no destacamento. Esse negocio não é explicado da maneira seguinte.

« Gomes de Mello quando obteve a

dispensa do destacamento se achava a « dever a certo Sr. official uma quantia, e pois combinou-se com quem « pode que o soldado não fosse desligado do destacamento continuando a « figurar nos pretos para q' o dinheiro q' « lhe coubesse fosse applicado ao pagamento da divida, indo no entretanto « Gomes de Mello para a guarda da « casa da polvora, com permissão de « se occupar no que quisesse, visto que « o serviço d'aquella guarda é nenhum « e no fim de cada quinsena os seus « vencimentos são recebidos. » & c.

Se o Exm. Sr. vice presidente mandar syndicar do facto pelo seu ajudante de ordens nós tomamos a liberdade de adiantar ao digno Sr. capitão Negreiros os seguintes esclarecimentos:

Na escalla do serviço ou detalhe diario d'elle se verá que o soldado Gomes de Mello está sempre na guarda da polvora como um *desterrado*, sem jamais ter o gosto de mudar de serviço e de lugar:

No quartel mesmo poderão lhe informar se é ou não exacto que houve até bastante cervega no dia em que combinou-se no meio de ser conservado no destacamento Gomes de Mello ate pagar a divida de que se tratou.

Esses esclarecimentos não são maus para evitar depois algum engano nas syndicancias a fazer-se.

Queixa.—Um sargento do destacamento da guarda nacional queixa-se amargamente de que nos exercicios que se fazem nos domingos é constantemente elle maltratado quando erra o passo ou evolução, sendo chamado por um apellido que o molesta bastante!

Sera isso decente?

Alem da massada que teem os pobres guardas nacionaes que dobrão tanto no serviço, mais os exercicios, e os insultos. . . . muito bem.

Farinha.—O velho Xiquinho não escrupulizou em assignar um documento dizendo que foi elle quem vendeu aquellas duas quartas de farinha, quando os *mimosedados* disião que as obtivera, um por compra, e outro por *mimo* do ex-vice presidente Dr. Simplicio: pois bem não devemos ter escrupulo em dizer a esse velho: que se elle já esta caduco recolha-se ao silencio; e no caso contrario explique como é que elle teve farinha para vender n'aquella occasião, quando é certo que da escripturação da companhia de vapores consta que elle só trouxera farinha por conta do governo, e um pequeno bahu de flandres com sua bagagem, onde não caberia meia quarta de farinha?!

Não pode dizer que trouxe farinha de que não pagasse frete por que alem de ser isso mau, acontece que houve da parte dos empregados de bordo toda vigilancia na occasião do embarque e desembarque.

Terá tirado a farinha da que trouxe por conta do governo?

E o frete que foi pago pela fazenda publica?

Para que ha de estar esse velho faltando a verdade somente com o fim de colorir a pratica de actos illicitos de quem não faz caso algum d'elle? . . . Mau gosto!

Cautella!—A illustre redação do « Liberal Piahyense » deve acutellar se de algum *rompante de mau humor* cu de *obscurecimento e turvação de rasão e de vista* do coronel Clementino de Souza Martins, dos Picos, que não gosta de ser contrariado em cousa alguma. Não podendo aquelle Sr. provar o quanto tem declarado acerca da deslealdade que imaginou do procedimento de membros importantes do partido liberal para com o nosso muito dig-

no e prestimoso amigo Dr. Firmino de Souza Martins pôde bem acontecer que lhe sobrevenha algum *obscurecimento de rasão*, e que pretenda elle repetir as scenas de 17 de novembro do anno passado; tanto mais confiando elle na jurispruderçia medico-legal do chefe de policia da provincia, que é o mesmo *advogado* que tratou do processo que se instaurou por aquelle facto. . . A ameaça está feita no « Piahy » numero 87.

Jeromenha.—O nosso digno amigo capitão João Raimundo de Souza Guimarães está sendo em Jeromenha o alvo das iras dos potentados d'ali, capitaneados e derigidos pelo celebre padre Monteiro.

Os actos mais innocentes da vida privada, como por exemplo a compra de qualquer objecto que o capitão Guimaraes faça, é motivo para o apparecimento de uma denuncia contra elle, e logo uma representação na qual se diz que elle não pode continuar a servir no cargo de professor!

S. Gonçalo.—O procedimento do delegado Manoel Antonio com o digno vigario José Marques da Rocha acerca de seu exercicio no cargo, por occasião de attestar-lhe a frequencia, foi imitado pelo supllente Almirante de tal, antigo cutidor de pelles, que é levado pelo costume de proceder em tudo com o fim de agradar a aquelles a quem habituou-se á chamar amo.

O honrado e digno vigario de S. Gonçalo tem uma reputação tão bem firmada, que em cousa alguma lhe pode prejudicar a sanha de homens que não tem reputação.

ANNUNCIOS.

O Dr. Torquato Teixeira Mendes arrenda o seu sitio denominado-- Bom Jesus---situado na margem do Parnahiba, termo da villa da União, e distante desta capital 8 leguas, contendo muito boas terras para lavoura de algodão, boas vassantes para fumo, casa de vivenda e maquinis. mo tocado a animaes p. descaroçar algodão e ornado de uma porção de fructeiras, com especialidade lorangeiras.

Quem o quiser arrendar dirija-se ao mesmo Sr. em Caxias, ou no seu engenho Sta Cruz.

Theresina 26 de junho de 1869.

—Os abaixo assignados fazem publico que nesta data dissolverão amigavelmente a sociedade que tinhão nesta villa sob a firma de Angelo Custodio Reverdosa & Companhia, ficando todo o activo e passivo da mesma e sua liquidação a cargo do ex-socio Angelo Custodio Reverdosa, que continua com o mesmo giro e negocio debaixo da sua responsabilidade.

São José das Cajaseiras, 10 de junho de 1869.

Angelo Custodio Reverdosa.
Manoel da Paizão Bizerau.

Fugio ao alferes Lourenço Antonio Pessoa, um seu escravo de nome João, cabra roxo, altura regular, cheio do corpo, cabellos chegado, desdentado, com cicatrizes de relho nas costas, e tomador de tabaco, e consta ter vindo para esta cidade; quem o capturar e entregar ao annunciante em sua residencia—Bom viver—na estrada de Oeiras, ou nesta cidade ao coronel Firmino Alves dos Santos será bem gratificado.

Theresina 1 de julho de 1868.

—Na thesouraria de fazende acha-se a venda, a nova—Tarifa—das alfandegas, 57000 cada volume.

Theresina. Impresso por A. J. A. Sobreira—1869